



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240708 Bacabal - MA, 08/07/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Cultura

- EDITAL 001- CULTURA PARA TODOS - 2024 - SEMUC/BACABAL
- CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL - N° 02/ CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
- EDITAL 003 - PERIFERIA CULTURA E COMUNIDADE/SEMUC/BACABAL
- EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 04 - ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA CULTURAL E AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI N° 14.399/2022)

Cultura

EDITAL 001- CULTURA PARA TODOS - 2024 - SEMUC/BACABAL

ÁREAS CONTEMPLADAS:

(CULTURA ERUDITA, CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CULTURA POPULAR, SABERES ANCESTRAIS, CULTURA DE MASSAS, CULTURA DE IDENTIDADE, PRODUÇÃO E ECONOMIA)

1.0 DA BASE LEGAL

A prefeitura Municipal de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, com amparo na Constituição Federal no seu Art. 215, que diz: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Art. 172 e 173 da Lei Orgânica do município de Bacabal, promulgada em 13 de março de 1990, afirma que o município assegurará o acesso às fontes de Cultura e estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal, apoiando e incentivando todas as manifestações de natureza cultural. A Lei nº 1173/2011 de criação do Sistema Municipal de Cultura, destaca o papel do poder público com a cultura e explicita os direitos culturais que



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2145> - Volume 9, N°. BAC20240708



devem ser assegurados para todos os municípios. O texto extraído da lei está registrado no Título I da política Municipal de Cultura. O Plano Municipal de Cultura do sistema, destaca para este certame as metas 5 e 7, que versa sobre a criação de projetos transversais com foco na cidadania cultural, e nas manifestações da nossa cultura popular tradicional. Dessa forma, com base no DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, também com base no que regulamenta a DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, torna público no município de Bacabal o EDITAL 001- CULTURA PARA TODOS - 2024", e convidam os(as) interessados(as) a apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos.

1.1 DA JUSTIFICATIVA

1.1.1. A aplicação do Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, se justifica por diversos motivos fundamentais que visam promover e fortalecer a cultura brasileira em todas as suas manifestações.

1.1.2. Considerando a promoção da cultura como direito fundamental: A cultura é um elemento essencial da identidade nacional e individual. Portanto, garantir o acesso à cultura é assegurar o exercício de um direito fundamental de todo cidadão. A Política Nacional Aldir Blanc proporciona os meios necessários para promover essa inclusão cultural.

1.1.3. Considerando que o fomento à produção cultural através de programas e ações específicas, o decreto e a lei proporcionam recursos e incentivos para que artistas, produtores culturais, grupos e comunidades possam criar, produzir e difundir suas expressões culturais. Isso contribui para o enriquecimento do cenário cultural do país.

1.1.4. Portanto, a aplicação do Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, é essencial para garantir que os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc sejam efetivamente alcançados, promovendo o acesso à cultura, o desenvolvimento cultural e econômico, e a valorização da diversidade cultural brasileira.

1.2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2.1. O presente Edital contém 08 (oito) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a). Formulário de Inscrição (Anexo I);
- b). Proposta (Anexo II);
- c). Formulário de recurso (Anexo III);
- d). Carta de Anuência (Coletivos Culturais) (Anexo IV);
- e). Declaração de Pertencimento Étnico, PCD, Comunitário e de Gênero (Anexo V);
- f). Autorização de Imagem e Voz (Anexo VI);
- g). Tabela do Produtos do Artesanato (Anexo VII);
- h). Declaração de Veracidade de informações (Anexo VIII);

1.2.2. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

- a). Habilitação (somente caráter eliminatório)
- b). Seleção (caráter classificatório e eliminatório).

2.0. DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a premiar produções artísticas e culturais inéditas. As propostas podem ser escritas, no formato: Cursos, Oficinas, Seminários, Apresentações, Terreiradas, Encontros de Redes Culturais, Feiras Culturais, Shows Itinerantes, Exposições, Etc., em projetos a serem concretizados até 30/12 do corrente.

2.1.1 Em caso excepcional, o prazo de conclusão das propostas poderá ser prorrogado a critério desta secretaria.

2.2. Constitui objeto deste Edital para seleção de 184 (Cento e Oitenta e Quatro) produções artísticas inéditas, voltadas para as seguintes áreas e linguagens artísticas: CULTURA ERUDITA: AUDIO-VISUAL (Curta Metragem, Documentários, Videoclipes), ARTES CÊNICAS: (Teatro, Circo, Dança Moderna), MUSICA: (autoral, barzinho, DJ, grupos, bandas, entre outros), ARTES PLÁSTICAS (Pintura, Escultura, Artesanato, Xilogravura, Desenho), ARTES VISUAIS (Fotografia, Poesia, Literatura), CULTURA AFRO-BRASILEIRA (Capoeira, Religiões de Matriz Africana, Tambor de Crioula, Bumba-Meu-Boi, Jongo, Maculelê, Mangaba, Divino Espírito Santo). CULTURA POPULAR (DANÇA POPULAR (Hip-Hop, Axé, Passinho, Funk, Forró), POESIA POPULAR (Cordel, Emboladas, Humoristas), QUADRILHAS JUNINAS (Tradicional e Estilizada), CULINÁRIA (Comidas Típicas da Região), SABERES ANCESTRAIS (Mestres e Mestras da Cultura Popular), CULTURA DE IDENTIDADE, PRODUÇÃO E ECONOMIA: LGBTQI+, TRABALHADORES DA CULTURA (Moda, design, carregadores de caixa, Economia Criativa e Solidária, Produtor de Eventos, Cinegrafista, Maquiador(a), etc..). CULTURA DE MASSAS (JORNAL-Impresso, Virtual, CARNAVAL - Esc. de Samba, Bloco Carnavalesco (Tradicional, Empolgação), GRUPOS ALTERNATIVOS (Reggae, Capoeira) CRIAÇÃO DE SITES - Amador, Profissional, BLOGGER - Influenciadores Digitais, Criação de Conteúdos Culturais; RÁDIO- Estúdio, Apresentação, Programação Cultural, TV - Apresentação de Programas, Produção de Mídias; Cabista, Iluminador, Reporter, Cinegrafista, Programador;

2.3 Serão selecionadas 184 (Cento e Oitenta e Quatro) produções inéditas, divididas por Área, Subárea e segmentos culturais abaixo:

CULTURA EDUDITA



AUDIOVISUAL	CATEGORIA	FORMATO	QUANT/SEG.	
	DOCUMENTÁRIO	Min 15Min-Max-20min	04	
	VIDEOCLIP	Min 5Min - Max-10min	03	
MÚSICA	(Autoral, Barzinho, Dj, MC, Grupos, Bandas)		18	
ARTES CÊNICAS	(Teatro, Circo, Dança Moderna)		06	
ARTES PLÁSTICAS	(Arte Têxtil, Escultura, Arquitetura, Xilogravura, Trabalhos Manuais)		06	
ARTES VISUAIS	(Fotografia, Pintura, Desenho, Gravura, Arte digital, Livro a Literatura.)		06	
CULTURA AFRO BRASILEIRA				
CAPOEIRA	Angola, Regional, contemporânea		INDIV.	COLET.
RELIGIÕES DE MARIZ AFRICANA	(Tenda Espírita de Umbanda, Mesa de Consulta, Medicina tradicional, Rezadeiras, Divino Espírito Santo)			
TAMBOR DE CRIOLA	Tambor de Crioula Tradicional de Promessa, Brincadeira de Tambor de Crioula			25
DANÇAS REGIONAIS	Mangaba, Jongo, Maculelê, Cacuriá;			
CULTURA POPULAR				
DANÇA POPULAR	(Hip-Hop, Reggae, Axé, Passinho, Funk, Forró, Portuguesa, Cigana),		20	60
POESIA POPULAR	(Cordel, Emboladas, Humoristas),			
QUADRILHAS JUNINAS	(Tradicional e Estilizada),			
CULINÁRIA	(Comidas Típicas da Região),			
ARTESANATO	(Popular e Sistematizado)			
CULTURA DE IDENTIDADE PRODUÇÃO E ECONOMIA				
LGBTQI	Lesbicas, Gay's, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo,		10	
MOV. DA IGUALDADE RACIAL	Branços, Pretos, Pardos, Negros, Índigena, Mameluco, Caboclo, Cafuzo, Mulato,			
TRABALHADORES DA CULTURA	Agentes De Turismo, Carr. De Caixas, Produtores Culturais, Produção De Eventos, Oficineiros, Artesãos, Cenógrafos, Iluminadores Assist. De Palco Etc..			
INDÚSTRIA CULTURAL	Empresas Culturais, Assoc. Culturais (Com ou Sem Fins Lucrativos), Mei, Show Business;			
PRODUTORES CULTURAIS	(Voluntário e Profissional) Arte, Comunicação, Organização de Eventos, Cerimonial de Eventos, Feiras e Eventos, Administração, Engenharia, Arquitetura, Turismo, Gastronomia, Moda, Design, Marketing			
ECONOMIA DA CULTURA	Economia Criativa e Solidária - (Moda, Produção Cultural, Eventos, Mídias Digitais, Culinária, Etc.)			
CULTURA DE MASSAS				
JORNAL	Impresso, Virtual		10	
CARNAVAL	Esc. de Samba, Bloco Carnavalesco(Tradicional, Empolgação), Grupos Alternativos(Reggae, Capoeira)			
CRIAÇÃO DE SITES	Amador, Profissional			
BLOGGER	Influenciadores Digitais, Criação de Conteúdos Culturais;			
RÁDIO	Estúdio, Apresentação, Programação Cultural			
TV	Apresentação de Programas, Produção de Mídia;			

3.0 DOS PROPONENTES

3.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:

3.1.1. Pessoa Física maior de 18 anos, bacabalense, ou radicado na cidade de Bacabal há, pelo menos, 5 (cinco), com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há, pelo menos, 02 (dois) anos, anteriores a publicação deste edital, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

3.1.2. Coletivos Culturais sem CNPJ que esteja em pleno funcionamento há pelo menos 02(dois) anos, sediado em Bacabal, com regularidade, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

3.1.3. Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada em Bacabal e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

3.2. NÃO PODERÃO SE INSCREVER:

3.2.1. Integrantes da Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins



até 3º grau;

3.2.2. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja em débito com esta secretaria, isto é proponentes contemplados em outras concorrências, que por ventura não tenham ainda prestado contas no prazo legal.

3.2.3. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

DA ETAPA DAS INSCRIÇÕES

4.0. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 22/07/2024 a 16/08/2024, em dias úteis, de forma presencial na portaria da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, em horário comercial das 8 as 12hs;

4.2. As inscrições começarão às 08h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

4.3. As inscrições no último dia se encerrarão às 12h00min, horário de Brasília.

4.4. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

4.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

4.6. Os documentos anexos ao Edital podem ser obtidos presencialmente na portaria da Secretaria Municipal de Cultura, ou na página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal-SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>).

4.7. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

4.8. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar cópias de toda documentação acompanhadas da documentação original, nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos se presencial.

5.0. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a). Formulário de Inscrição (Anexo I);
- b). Proposta (Anexo II);
- c). Formulário de recurso (Anexo III);
- d). Carta de Anuência (Coletivos Culturais) (Anexo IV);
- e). Declaração de Pertencimento Étnico, PCD, Comunitário e de Gênero (Anexo V);
- f). Autorização de Imagem e Voz (Anexo VI);
- g). Tabela dos Produtos do Artesanato (Anexo VII);
- h). Declaração de Veracidade de informações (Anexo VIII);

O formulário de inscrição e seus anexos, será fornecido pela SEMUC, de forma presencial na portaria da secretaria municipal de cultura situada na Avenida Euzébio 30, s/n, Centro, Bacabal-Ma, em horário de expediente das 8:00 às 12:00, ou na página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>).

5.2. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

5.3. No caso de mais de uma inscrição de um mesmo artista, coletivo cultural ou instituição com CNPJ, serão válidas para efeitos deste edital, se ambas inscrições forem direcionadas para concorrências em editais diferentes da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, ou seja: Inscrições direcionadas para os Editais 1, 2 e da Lei que contempla o Inciso I; produções diversas, e, a Política Cultura Viva. Edital nº 3 que contempla o Inciso II; Produção cultural local de áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, e o Edital nº 04, Edital de Premiação para Mestre, Artistas e Coletivos Culturais com e sem CNPJ;

5.3.1. § único: Será permitida a inscrição do mesmo candidato em duas categorias, desde que em editais diferentes, nunca em um mesmo edital.

CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO:

5.3.1.1. ATENÇÃO: Para efeitos de cadastramento, recadastramento e adequação a Política Nacional Aldir Blanc-PNAB da Lei, nº 14.399 de 08/07/2022, o proponente no ato inscrição, deverá entregar 02 (duas) cópias dos seguintes documentos obrigatórios:

- I. Cópia do RG e CPF do proponente;
- II. Comprovante de Residência do mês atual do proponente que demonstre que profissional reside na cidade de bacabal;
- III. Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessária, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);
- IV. Currículo ou portfólio do proponente em caso de inscrição do artista individual que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos anteriores a data de inscrição no edital;
- V. Em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo Cultural com ou sem CNPJ, Currículo ou Portfólio do responsável, e Portfólio



das ações do Coletivo Cultural atualizado, que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos anteriores a data de inscrição no edital; Também podem ser incluídos: certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

VI. Para entidades coletivos com CNPJ: Cópia do Estatuto atualizado, Ata registrada em cartório atualizada e Cartão de CNPJ;

VII. MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI e Cartão de CNPJ,

ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA

5.3.1.2. O proponente será automaticamente eliminado, caso cometa uma das seguintes irregularidades:

- a) Inscrever mais de um projeto de categorias diferentes em um mesmo edital,
- b) Caso o proponente já tenha inscrito dois projetos em um mesmo edital, realizar uma terceira inscrição em outro edital diferente;

5.4 A pós-realizado a inscrição, o proponente deverá anexar currículo ou portfólio em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

5.5. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

5.6. A documentação comprobatória, deverá ser entregue no ato de sua inscrição;

5.7. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

5.8. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte desta SEMUC.

5.9. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão selecionados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SEMUC.

5.10. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

5.11. Todos os documentos para inscrição serão autenticados as cópias pelo servidor destacado pela Comissão de Credenciamento, do Município, nos termos do art.62 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso) será encaminhado à Assessoria Jurídica da Prefeitura pela SEMUC para as providências cabíveis, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos Artigos: 297 e 304 do Código Penal.

5.13. A Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário do profissional, artista, que não tenha vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil.

5.14. Não será aceita a inscrição do candidato que não esteja regularmente cadastrado na SEMUC.

5.15. A inscrição dos interessados será condicionada à entrega de todos os documentos abaixo listados, que estabelecem critérios objetivos, para a posterior habilitação e seleção dos inscritos, conforme análise detida da documentação.

5.16. Não será permitido em hipótese alguma, a entrega parcial de documentos na portaria, para entrega complementar a posteriori;

5.16.1. Não será permitido que o proponente por esquecimento ou similar, solicite ou cobre da comissão de credenciamento que providencie cópias de documentos, para complemento destes, usando equipamentos das dependências da Secretaria, ou que solicite ou cobre aos componentes da comissão de credenciamento que preencha documentos que são de competência do proponente, causando assim, transtornos e atrasos na ordem de atendimento estabelecido.

6.0. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ATO DA INSCRIÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA, OU COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ

6.1. Cópia do RG e CPF do proponente;

6.2. Comprovante de Residência do mês atual do proponente que demonstre que profissional reside na cidade de Bacabal;

6.2.1. Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessária, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);

6.3. Currículo ou portfólio do proponente em caso de inscrição do artista individual;

6.3.1. Em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ, Currículo ou Portfólio do responsável, e Portfólio das ações do Coletivo Cultural atualizado, que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos anteriores a data de inscrição no edital; Também podem ser incluídos: certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

ANEXOS:

a) Formulário de Inscrição preenchido (Anexo I);

b). Proposta de Trabalho (Anexo II);

c). Carta de Anuência (Coletivos Culturais, Anexo IV);

d). Declaração de Pertencimento Étnico, PCD, Comunitário e de Gênero (Anexo V);

e). Autorização de Imagem e Voz (Anexo VI);

f). Declaração de Veracidade de informações (Anexo VIII).



6.4. Comprovante de atuação cultural expedido por alguma instituição cultural de comprovada atuação no meio cultural, ou por alguma autoridade municipal (Prefeito, Vereadores, Secretários de Governo ou de Segurança Pública, que ateste sua atuação e contribuição cultural para a cidade, ou Certificado de Mérito Cultural emitido pelo Conselho Municipal ou Estadual de Cultura;

7.0. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- 7.1. Cópia do RG e CPF do proponente responsável pela inscrição;
- 7.2. Comprovante de Residência atual do responsável pela inscrição, que deve residir na cidade de Bacabal;
- 7.2.1. Em casos que o comprovante de residência não esteja em nome do proponente, será necessário, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);
- 7.2.2. Comprovante de Residência atual da pessoa jurídica, caso tenha (não obrigatório);
- 7.2.3. Currículo atualizado ou Portfólio do responsável pela instituição proponente;
- 7.3. Currículo atualizado ou Portfólio da instituição proponente, que comprove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos anteriores da data deste certame.
- 7.3.1 Comproventes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

7.4.0. ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA:

- 7.4.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atuação pertencente à Pessoa Jurídica;
- 7.4.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
- 7.4.3. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;
- 7.4.4. No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, RG, CPF e Comprovante de Residência em nome da Instituição se houver;
- 7.4.5. Comprovante de atuação cultural expedido por alguma instituição cultural de comprovada atuação no meio cultural, ou por alguma autoridade municipal (Prefeito, Vereadores, Secretários de Governo ou de Segurança Pública, que ateste a atuação e contribuição cultural da instituição para a cidade, ou Certificado de Mérito Cultural emitido pelo Conselho Municipal ou Estadual de Cultura;

ANEXOS:

- a) Formulário de Inscrição preenchido (Anexo I);
- b). Proposta de Trabalho (Anexo II);
- c). Carta de Anuência (Coletivos Culturais, Anexo IV);
- d). Declaração de Pertencimento Étnico, PCD, Comunitário e de Gênero (Anexo V);
- e). Autorização de Imagem e Voz (Anexo VI);
- f). Declaração de Veracidade de informações (Anexo VIII).

8.0. DO CRONOGRAMA

EDITAL 001- CULTURA PARA TODOS - 2024 - SEMUC/BACABAL	
Publicação do Edital	08/07/2024
Impugnação ao Edital	Até 12/07//2024
Resultado de pedido de Impugnação	15/07 a 19/07
INSCRIÇÕES	
Inscrições de propostas	22/07/2024 a 16/08/2024
FASE DE HABILITAÇÃO	
Análise Documental	17/08/2024 a 30/08/2024
Resultado da fase de habilitação	02/09/2024
Período para recurso da fase de habilitação	03/09/2024 a 05/09/2024
Julgamento dos recursos da fase de habilitação	06/09 a 11/09/2024
Publicação do julgamento dos recursos da fase de habilitação	13/09/2024
FASE DE SELEÇÃO	
Análise Técnica	16/09/2024 a 04/10/2024
Publicação do resultado da Análise Técnica	07/10/2024
Período para recurso da fase de seleção	08/10/2024 a 11/10/2024
Julgamento dos recursos da fase de seleção	14/10/2024 a 18/10/2024
Publicação do julgamento dos recursos da fase de seleção	21/10/2024



Divulgação e homologação do resultado final da Seleção Pública - Publicação no sítio da SEMUC e ou Diário Oficial do Município de Bacabal.

28/10/2024

9.0. DAS FASES DA SELEÇÃO PÚBLICA E COMISSÕES

9.1. A Comissão de Credenciamento, foi designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, que nomeou por meio da portaria nº 02/2024, 07 servidores da Secretaria Municipal de Cultura, publicadas no Diário Oficial do Município.

9.1.2. A Comissão de Habilitação e Seleção, será formada por 05(cinco) pessoas, denominadas pareceristas, selecionados e contratados, com base no Art. 5º, § Único, Inciso II da Lei nº 14.399 Política Nacional Aldir Blanc/PNAB. Com a finalidade de analisar a documentação dos proponentes na fase da habilitação e decidir sobre a habilitação ou a inabilitação das propostas, bem como emitir parecer por ocasião do período recursal pós resultado preliminar, dando o parecer final. Após a fase de habilitação das propostas, na mesma medida, os pareceristas irão realizar a fase de Seleção de Mérito das propostas, imprimir parecer por ocasião da fase recursal pós resultado preliminar, emitir parecer final das propostas no certame, declarando finalistas as melhores propostas, as quais serão publicadas no diário oficial do município.

9.2. Na FASE DE HABILITAÇÃO todas as inscrições recebidas serão primeiramente submetidas à Comissão de Habilitação e Seleção, designada para este fim, que realizará os procedimentos descritos no item 5, 6 e 7, deste edital, e classificará as propostas como HABILITADA ou INABILITADA.

9.3. Todas as inscrições que forem classificadas como HABILITADAS, após o resultado final desta fase, será analisado o mérito de cada proposta pela Comissão na FASE DE SELEÇÃO, onde serão realizados os procedimentos descritos no subitem 10.1. do edital e classificará as inscrições como SELECIONADA ou NÃO SELECIONADA.

9.4. A pontuação relativa aos critérios sociais e econômicos será conferida de forma automática de acordo com as informações prestadas pelo proponente em anexo próprio. A SEMUC se reserva o direito de solicitar, caso haja questões conflitantes ou inconsistência de dados, comprovação das informações prestadas.

9.5. É vedada a participação como proponente ou partícipe de qualquer membro da Comissão de Habilitação e Seleção em projetos dos quais estejam avaliando, ou possuir qualquer vínculo profissional ou empresarial com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

9.6.0. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.6.1. A comissão fará a análise das inscrições, que consiste na verificação dos requisitos exigidos nos itens 5, 6 e 7 deste Edital, e emitir parecer conclusivo classificando cada inscrição como HABILITADA ou INABILITADA.

9.6.2. O resultado preliminar da fase de habilitação será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal-SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>). Sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação, classificando as como: HABILITADA ou INABILITADA.

9.6.3. Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 8 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo_III_ do Edital, podendo ser entregue de forma presencial na portaria da SEMUC, ou pelo envio de cópia para o e-mail: pnaubdirblanc@gmail.com que será analisada pela Comissão de Habilitação. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Serão aceitos somente os recursos que tratam dos itens 5, 6 e 7, deste edital. Não serão aceitos complementação de documentos que não foram enviados no momento da inscrição.

9.6.4. O resultado final da fase de habilitação será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>) sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação, classificando as como: HABILITADA ou DESQUALIFICADA.

9.6.5. Caso haja complementação de recursos, conforme previsto no item 13., os novos projetos que forem pré-selecionados, em novas convocações publicadas, serão habilitados por esta comissão, e seguirão pelo mesmo processo dos demais, enquanto durar o prazo de vigência do presente Edital.

9.7.0. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.7.1. Realizar a avaliação técnica, podendo emitir parecer em conjunto ou individualmente, conforme item 2 e 3. que diz respeito às especificidades do projeto/proposta e os critérios de seleção de acordo com o item 10 do Edital;

9.7.2. A Comissão Técnica de Seleção poderá solicitar adequação da proposta, tais como alteração de valores/itens na planilha de despesas e adequação do cronograma de execução, que, caso selecionado, será condição para formalização do Termo de Compromisso Especial a realização das adequações solicitadas.

9.7.3. A Comissão Técnica de Seleção emitirá parecer conclusivo classificando cada projeto como SELECIONADO ou DESCLASSIFICADO.

9.7.4. O resultado preliminar da fase de seleção será publicado, no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação, como: CLASSIFICADO ou DESCLASSIFICADO.

9.7.5. Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 8 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo_III_ do Edital, que poderá ser entregue de forma presencial ou pelo envio para o e-mail: pnaubdirblanc@gmail.com que será analisada pela Comissão Técnica de Seleção.



9.7.5.1. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Não será permitido a inclusão de documentos na fase de recurso. Somente serão acatados recursos de reanálise de propostas das que apresentarem discrepância de 50% entre a média obtida de cada avaliador.

9.7.6. O resultado da fase recursal da etapa de seleção, será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

RESULTADO FINAL:

9.7.6.1. O resultado final da fase de seleção pós-recurso, será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação, classificando os como: SELECIONADO ou SUPLENTE.

9.7.7. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura de Bacabal, conforme cronograma contido no item 8, e será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), contendo apenas os nomes dos proponentes mais bem pontuados no certame com a classificação: SELECIONADO.

10.0 CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Currículo ou Portfólio do Responsável da: Instituição c/ CNPJ/Coletivo Cultural sem CNPJ, e ou se Proponente(se Pessoa física)	0 a 20
b) Consolidação do trabalho apresentado: Portfólio do proponente pessoa física, Coletivo Cultural sem CNPJ, Instituição Cultural com CNPJ, que apresente histórico artístico, contendo o tempo de atuação cultural, e a representatividade por meio de fotos, clipping, Links de atuação nas redes sociais, matérias, premiações, menções honrosas e outros certificados.	0 a 20
c) Ineditismos da proposta: Projetos concebidos exclusivamente para o edital;	0 a 10
d) Projeto de realização. (apresentação, justificativa, objetivos, metas, metodologia, proposta de fruição do produto, proposta de contrapartida, orçamento, bem como a qualidade e a relevância da proposta de trabalho;	0 a 30
e) Contribuição Artística: será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando as técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade, relevância de sua contribuição para a cidade, levando em conta a descrição do que se pretende realizar, o histórico e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10
CRITÉRIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	
f) Proponentes pessoas negras (pretas e pardas), ribeirinhas e/ou quilombolas.	0 ou 4
g) Proponentes que se identifiquem como mulheres cis, mulheres, ou da comunidade LGBTQI+, homens trans, travestis e não-binários e Pessoas com Deficiência- PcD;	0 ou 3
h) Incentivo aos proponentes residentes em pequenos povoados da zona rural do município (abaixo de 2 mil habitantes).	0 ou 3
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

10.1. Nos vários segmentos observados neste EDITAL 001/ "CULTURA PARA TODOS - 2024" SEMUC - BACABAL, o presente Edital destina-se a selecionar e premiar produções artísticas e culturais inéditas. As propostas podem ser escritas, no formato: Cursos, Oficinas, Seminários, Apresentações, Terreiradas, Encontros de Redes Culturais, Feiras Culturais, Exposições, Etc., em projetos a serem concretizados até 31/12/2024.

10.2. A Comissão de Seleção, quando consultada, avaliará os projetos inscritos por área de atuação, considerando as exigências especificadas neste Edital.

10.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EDITAL:

10.3.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS:

a) Currículo ou Portfólio do Responsável da: Instituição c/ CNPJ/Coletivo Cultural sem CNPJ, e ou se Proponente (se Pessoa física); b) Consolidação do trabalho apresentado: Portfólio da Atividade ou organização, com histórico artístico e a representatividade por meio de clipping, matérias, premiações, menções honrosas e outros certificados; c) Ineditismos da proposta: (Projetos concebidos exclusivamente para o edital); d) Projeto de realização: (apresentação, justificativa, objetivos, metas, metodologia, proposta de fruição do produto, e a proposta de contrapartida, orçamento, bem como a qualidade e a relevância da proposta/projeto; e) Contribuição Artística: (será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando as técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade, bem como a qualidade e a relevância da proposta/projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar, o histórico e as informações artísticas apresentadas).

10.3.2. CRITÉRIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS, CONFORME A LEI 14.399 DE 08/07/2022, ART. 8º § 4º

f) Proponentes pessoas negras (pretas e pardas), ribeirinhas e/ou quilombolas; g) Público LGBTQI+, Proponentes que se identifiquem como mulheres ou homem cis, mulheres ou homens trans, travestis e não-binários e pessoas com deficiência - PcD; h) Incentivo aos proponentes residentes em pequenos povoados da zona rural do município.



- 10.4. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será aplicado, como critério de desempate, o tempo de existência da manifestação, comprovado por seu estatuto, ou qualquer outro documento legal.
- 10.5. Ainda, deve ser garantida a representação regional, por segmento, na seleção dos projetos apresentados.
- 10.6. A pontuação máxima a ser obtida por cada projeto será de 100 (cem) pontos, e a mínima de 50 (cinquenta) pontos.
- 10.7. Os projetos que obtiverem pontuação abaixo de 50 (cinquenta) pontos, ou que zeraram nos itens "a", "b", "c", "d" e "e" serão automaticamente DESCLASSIFICADOS.
- 10.8. Havendo empate, será critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação na somatória dos itens "a", "b", "c", "d" e "e".
- 10.9. Permanecendo o empate será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação no item "d", ou no item "e".
- 10.10. Ainda Permanecendo o empate, serão usadas as medidas afirmativas conforme Instrução normativa nº 10/MINC, no seu Art. 2º, Inciso II. Com referencia aos critérios sociais e econômicos do certame (f, g, h.).

11.0. DA ÁREA CULTURAL, QUANTITATIVO E VALORES

11.1. As produções abrangidas no presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

CULTURA ERUDITA			
SUB - ÁREA CULTURAL		QUANT./ SEG.	VALOR
AUDIOVISUAL	DOCUMENTÁRIO	4	7.000,00
	VIDEOCLIP	3	3.500,00
MÚSICA		18	2.000,00
ARTES CÊNICAS		6	2.000,00
ARTES PLÁSTICAS		6	2.000,00
ARTES VISUAIS		6	2.000,00
CULTURA AFRO BRASILEIRA			
SUB - ÁREA CULTURAL		INDIV.	COLET.
CAPOEIRA		16	
RELIGIÕES DE MARIZ AFRICANA			
TAMBOR DE CRIOLA			25
DANÇAS REGIONAIS			2.500,00
CULTURA POPULAR			
SUB - ÁREA CULTURAL		QUANT./ SEG.	VALOR
DANÇA POPULAR			2.000,00
POESIA POPULAR			
QUADRILHAS JUNINAS		20	
CULINÁRIA			
ARTESANATO		60	2.000,00
CULTURA DE IDENTIDADE PRODUÇÃO E ECONOMIA			
SUB - ÁREA CULTURAL		QUANT./ SEG.	VALOR
LGBTQI			2.000,00
MOV. DA IGUALDADE RACIAL			
TRABALHADORES DA CULTURA			
INDÚSTRIA CULTURAL		10	
PRODUTORES CULTURAIS			
ECONOMIA DA CULTURA			
CULTURA DE MASSAS			
SUB - ÁREA CULTURAL		QUANT./ SEG.	VALOR
JORNAL			2.000,00
CARNAVAL		10	
CRIAÇÃO DE SITES			
BLOGGER			
RÁDIO			
TV			

12.0. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

- 12.1. Poderão ser contemplados projetos até o limite da disponibilidade orçamentária.
- 12.2. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 12.3. Os recursos para premiação dos Agentes, Grupos e Instituições Culturais selecionados, decorrem da Adequação



Orçamentária do Município de Bacabal com a Lei nº 14.399 de 08 de Julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc/PNAB, através do Fundo Municipal de Cultura de Bacabal-FUNDMCBA, no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais).

12.4. CONVOCAÇÃO:

Os selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação do resultado final e/ou convocados por meio das redes sociais no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>) ou pelo E-mail: pnabaudirblanc@gmail.com e da Secretaria Municipal de Cultura a se apresentarem para conclusão do processo assinatura do termo de compromisso cultural.

12.5.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA AOS SELECIONADOS.

12.5.1. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA, OU COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ SELECIONADOS:

- a) Cópia do RG e CPF do proponente;
- b) Comprovante de Residência do mês atual do proponente que demonstre que profissional reside na cidade de bacabal; Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessária, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);
- c) EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE, INFORMANDO: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada, e Endereço da Agência;
- d) Faz-se necessário o número do código da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.5.2. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA SELECIONADA

- a) Cópia do RG e CPF do proponente responsável pela inscrição;
- b) Comprovante de Residência atual do responsável pela inscrição, que deve residir na cidade de bacabal; Em casos que o comprovante de residência não esteja em nome do proponente, será necessário, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);
- c) Comprovante de Residência atual da pessoa jurídica, caso tenha (não obrigatório);

12.5.2.1. ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA:

- d) Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atuação pertencente à Pessoa Jurídica;
- e) Ata vigente da última eleição, com a relação nominal dos dirigentes dos atuais, registrada em cartório;
- f) EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE INFORMANDO: I - Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito; II - Nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência; Faz-se necessário o número do dígito/código da agência bancária, conforme norma do Banco Central; III - A conta bancária deve estar ativa; g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - que comprove que é sediada e constituída na cidade de Bacabal - Maranhão; h) No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, RG, CPF e Comprovante de Residência em nome da Instituição se houver; i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto à Fazenda Nacional; j) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal; k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; l) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

RESTRICÇÕES:

12.6. Os candidatos selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SEMUC em certames da Lei nº 14. 017, Lei Emergencial Aldir Blanc 2020/2021, serão desclassificados.

12.7. A SEMUC, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

12.8. Serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do prêmio proposto. Os recursos remanescentes dessas desistências servirá para adequação e ampliação financeira das propostas que se mantiveram a disposição.

12.9. As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação da apresentação da documentação complementar e da assinatura do Termo de Compromisso Especial.

12.10. Em havendo alguma pendência por parte do proponente ou algum atraso no calendário do cronograma da concedente que impeça o pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência em questão.

12.11. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Seleção.



13.0 - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

13.1. Em caso de rendimentos de ativos, em consequência de aplicação financeira dos recursos liberados para a execução da PNAB de Bacabal, este serão objeto de complementação do recurso previsto, que poderá ser utilizado, dispensado a autorização prévia do Ministério da Cultura, com base no Art. 4º Parágrafo único da Lei nº 14.399 de 18/07/2022.

13.2. À critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, e na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma ou mais das categorias dos Editais publicados previstas nos incisos: I e II do Art. 7º da Lei nº 14.399 de 08 de Julho de 2022, o saldo de recursos remanescentes destas categorias, serão destinados a contemplar outras respectivas categorias com propostas onde é observado uma demanda de inscrições superior ao número de vagas disponibilizadas para cumprimento do objeto do edital. Os recursos remanescentes serão utilizados como suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames ao longo do processo de aplicação do Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR, da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, pela Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal.

13.3. A Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal-SEMUC e a UNIÃO por meio do Ministério da Cultura MINC, alerta a todos os beneficiários selecionados, que poderá haver a incidência de impostos retidos na fonte no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

14.0. DA CONTRAPARTIDA , SUA COMPROVAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Após a publicação do resultado final no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>, na portaria da SEMUC em lista afixada, o selecionado deverá, a título de contrapartida, comprovar a execução do objeto em um prazo de até 60(sessenta) dias corridos após a data de recebimento do prêmio/recurso financeiro para execução do projeto selecionado. Após a vigência do prazo, a Secretaria Municipal de Cultura poderá ou não prorrogar o prazo por igual período se assim achar conveniente dependendo de seu compromisso com o Ministério da Cultura ou se for apresentado justificativas plausíveis pelo proponente no requerimento de novo prazo e se aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC.

14.2. A comprovação da execução do objeto pelo beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei nº 14.399 de 08/07/2022, dependerá do formato do projeto realizado.

14.3. CONTRAPARTIDAS;

14.3.1. O cumprimento do objeto no que se refere a Lei nº 14.399 de 08/07/2022, Art. 10, § 2º e regulamentada pelo Decreto Nº 11.740, de 18 de Outubro de 2023, Art. 2º, § 1º, será observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe-se como segue:

14.3.2. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - sempre que possível, realizar exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput em intervalos regulares.

14.3.3. O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores ensejará a aplicação das sanções previstas no item 18 deste edital.

14.4. FORMATO DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

14.4.1. COMPROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA MÚSICA. (autoral, barzinho, dj, grupos, bandas, entre outros);

14.4.2. Os artistas; cantores e compositores bacabalenses, com perfil autoral, barzinho, Dj, grupos, bandas entre outros, serão credenciados para realizarem shows musicais a critério desta Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, que serão utilizados em Feiras, Mostras Culturais e eventos oficiais do município, coordenados por esta secretaria, ou por solicitação à secretaria para algum evento público promovido por parceiros da secretaria, com a finalidade de promover a música bacabalense, e

também incentivar o turismo; cultural, educativo, gastronômico, de incentivo, de massas, e rural bacabalense desenvolvendo um sentimento de pertencimento do nosso público alvo, com relação a produção musical do nosso município, criando uma intimidade cultural e valorizando nossa criação musical, cultural e artística.

14.4.3. Cada credenciado deverá assinar o termo de prestação de serviço a esta secretaria e estar disponível para prestação de serviços quando da sua convocação a título de contrapartida de sua premiação.

14.4.4. O valor limite destinado a cada credenciado contemplado, é de R\$: 2.000,00 (dois mil reais).

14.4.5. Homologado o credenciamento, será divulgada, no portal da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> a lista de CREDENCIADOS, classificados em ordem alfabética.

14.4.6. A convocação dos CREDENCIADOS para o cumprimento do objeto (contrapartida), será realizada em sistema de rodízio, de acordo com a demanda de projetos, solicitações de parceiros, eventos e atividades desta secretaria determinadas até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC.



14.5.0. COMPROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO ARTESANATO(popular e estilizado).

14.5.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de artesãos bacabalenses, dos mais variados gêneros, que preencham os requisitos previstos neste Edital.

14.5.2. Os artesãos bacabalenses serão credenciados para produção e fornecimento de artigos artesanais, conforme as quantidades e tipologias definidas neste instrumento, que passarão a compor o acervo da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, e serão utilizados em feiras, eventos, oficinas e afins, na renovação dos acervos do Centro de Artesanato de Bacabal, na recepção de turistas, autoridades e demais convidados, com a finalidade de promoção dos atrativos turísticos e da produção artesanal bacabalense;

14.5.3. Ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, a recepção e acondicionamento, das obras adquiridas;

14.5.4. Os artesãos credenciados serão convocados a fornecer as peças e artigos artesanais em quantidades a serem definidas pela Administração Pública, dentre as peças discriminadas no ANEXO VIII deste Edital;

14.5.5. Cada credenciado deverá fornecer uma quantidade de itens que somados totalizem o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos) reais, correspondente a 25% do valor global recebido;

14.5.6. O valor limite destinado a aquisição das peças/artigos artesanais será o mesmo para cada artesão;

14.5.7. Homologado o credenciamento, será divulgada, no portal da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> a lista de CREDENCIADOS, classificados em ordem alfabética;

14.5.8. A convocação dos CREDENCIADOS para o fornecimento das peças/artigos será realizada em sistema de rodízio, de acordo com a ordem de classificação;

14.5.9. O primeiro classificado na lista será convocado para o fornecimento das peças/artigos e assim sucessivamente, durante a vigência do CREDENCIAMENTO;

14.5.10. O aviso do resultado da análise final deste Edital será divulgado no site <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município e na sede da SEMUC e pelo portal da SEMUC/BLOG <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>

14.5.11. LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PEÇAS DE ARTESANATO.

14.5.11.1. Os autores, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverão entregar as peças artesanais no endereço abaixo, aos cuidados do Centro de Artesanato de Bacabal, órgão da SEMUC. Endereço: Avenida Euzébio 30, S/N, Centro - Bacabal, MA.

14.6.0 COMPROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DAS ÁREAS: CULTURA ERUDITA, CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CULTURA POPULAR, CULTURA DE IDENTIDADE, PRODUÇÃO E ECONOMIA E CULTURA DE MASSAS.

14.6.1. Os atores, atrizes, dançarinos (nas), trabalhadores (as) da cultural, da Economia Criativa, os coletivos dos povos de terreiro, capoeiristas, mangabeiros, boieiros, coreiras e coreiros do Tambor de Crioula, escultores, pintores, escritores romancistas, poetas, entre outros, que foram selecionados e convocados para assinatura do Termo de Compromisso Cultural e recebimento do recurso para realizarem seus projetos em conformidade com a legislação e fará sua contrapartida de acordo com o disposto abaixo:

14.6.2. Após a publicação do resultado final no site <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/>, e na portaria da SEMUC: <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>, o selecionado deverá, a título de contrapartida, comprovar a execução do objeto em um prazo não superior a 60(sessenta) dias corrido após a referida publicação.

14.6.3. A comprovação da execução da contrapartida, dependerá do formato de projeto que o proponente se dispôs a fazer prevista obrigatoriamente na inscrição do seu projeto;

14.6.4. No Caso dos segmentos de Cultura Popular e de Cultura Afro-Brasileira(Grupos de Dança, Quadrilhas, Religiões de Matriz Africana Capoeira, Mangaba, Tambor de Crioula, Sessões Batidas, Oficinas, Cursos e Terreiradas), a contrapartida poderá ser uma apresentação nos moldes do Decreto Nº 11.740, de 18 de Outubro de 2023, Art. 2º, § 1º, após a realização da contrapartida, o proponente deverá entregar um vídeo inédito editado, que deverá ser entregue na portaria da SEMUC, ou em local a ser indicado para aprovação do trabalho realizado. Caso o vídeo esteja no formato e especificações desejadas, o mesmo será incluído no canal da SEMUC no youtube;

14.6.5. Em caso de envio de link do vídeo produzido, a secretaria se reserva ao direito de aprovar ou não a mídia enviada. Em caso de aprovação, este deverá ser mantido ativo e em compartilhamento não listado, por no mínimo 01(um) ano, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital;

14.6.6. O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores ensejará a aplicação das sanções previstas no item 15 deste edital.

14.7.1. COMPROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS NAS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS;

14.7.1.1. Após a publicação do resultado final no site <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/>, e na portaria da SEMUC: <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>, o selecionado deverá, a título de contrapartida, comprovar a execução do objeto em um prazo não superior a 90(noventa) dias corrido após a referida publicação.

14.7.1.2. A contrapartida poderá ser uma apresentação nos moldes do Decreto Nº 11.740, de 18 de Outubro de 2023, Art. 2º, § 1º, e a entrega de um vídeo inédito, que deverá ser entregue na portaria da SEMUC, ou em local a ser indicado para aprovação do trabalho realizado. Caso o vídeo esteja no formato e especificações desejadas, o mesmo será incluído no canal da SEMUC no youtube;

14.7.1.3. A execução da contrapartida se dará obrigatoriamente com a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.



14.8.0. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.8.1. O proponente deverá, em até 120 (CENTO E VINTE) dias após o recebimento dos valores da última parcela, prestar contas dos recursos recebido da administração pública por meio das seguintes categorias:

14.8.2. CATEGORIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO;

14.8.2.1. Para cumprimento deste dispositivo, serão tomadas as seguintes providências pela instituição Concedente:

14.8.2.2. 1- Ao se aproximar a data para o final da vigência da prestação de contas, o proponente será notificado pela concedente da visita in loco da equipe para prestação de contas, para que o mesmo esteja com sua documentação pronta para a vistoria da equipe da SEMUC.

14.8.2.3. 2- A documentação exigida pela equipe de vistoria, será:

a) Relatório de cumprimento do objeto, contendo todas as ações propostas no projeto, bem como a relação de aquisições e ilustrações que comprovem a execução do objeto;

b) O proponente deve entregar juntamente com o relatório, uma cópia do trabalho realizado. Para isto, o vídeo, deverá ser entregue diretamente para a equipe de vistoria ou na portaria da SEMUC, ou em local a ser indicado pela equipe da SEMUC.

15.0. DO VÍDEO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

15.1. O selecionado deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de até 90 dias corridos após a publicação do resultado final para entrega do Documentário ou Video Clip na portaria da Secretaria Municipal de Cultura para verificação e aprovação do produto, ou enviar o link do vídeo hospedado no youtube em compartilhamento não listado, a ser entregue na portaria da SEMUC ou pelo E-mail: pnaudirblanc@gmail.com, após o resultado final da seleção no prazo determinado para análise e aprovação pela secretaria.

15.2. O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento não listado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

15.3. Os vídeos deverão conter apresentação inédita gravada na posição horizontal e em formato de vídeo mp4, na proporção de 16:9 (wide) e preferencialmente na resolução igual ou superior de 720p.

15.4. O vídeo não poderá conter montagens de apresentações anteriores a este Edital, apenas produção inédita.

15.5. O vídeo deve ser gravado e produzido especificamente para este Edital.

15.6. Não serão aceitas produções anteriores a publicação deste Edital.

15.7. A duração dos vídeos segue a regra por categoria:

a) no mínimo 15 (quinze) minutos e, no máximo, 20 (vinte) minutos para produções de coletivos culturais, oficinas, terreiradas, Sessões batidas da umbanda, rodas de capoeira, documentários etc...

b) No mínimo 5(cinco) minutos e no máximo 10(dez) minutos, para produções audiovisuais de Videoclipes;

15.8. O vídeo poderá ser sem cortes ou editado para fins de adequação ao tempo previsto neste edital;

15.9. É obrigatória a inclusão da logomarca desta SEMUC na apresentação ou nos créditos do vídeo, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada pela Assessoria de Comunicação - ASCOM desta Secretaria, disponibilizada na Secretaria da SEMUC e as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura-MINC.

15.10. O vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 ano.

15.11. Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma indicada.

15.12. O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital indicada para veiculação do vídeo premiado.

15.13. O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

15.14. O vídeo não poderá conter conteúdo sexual, uso de drogas e linguagem inapropriada.

15.15. Na descrição do vídeo deverá conter os caracteres: #Cultura para Todos-2024#PrefeituraBacabal #SEMUC #Lei Aldir Blanc/PNAB.

15.16. A qualidade de áudio e imagem deve ser mantida até o final do vídeo.

15.17. A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas propostas de produções inéditas ou novos vídeos, até o limite da disponibilidade orçamentária.

15.18. As novas propostas ou novos vídeos passarão pelos mesmo critérios de seleção, e deverão obedecer às mesmas especificações acima.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

16.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

16.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Município para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

16.1.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à realização das propostas apresentadas;

16.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros;

16.1.4. Comunicar à SEMUC, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, do cumprimento da proposta



selecionada;

16.1.5. Zelar pela boa e completa execução da proposta;

16.1.6. Observar e respeitar as Legislações Federal e Municipal;

16.1.7. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

16.1.8. Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

16.1.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

16.1.10. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada;

16.1.11. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da realização da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

16.1.12. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações

16.1.13. Assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

16.1.14. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Bacabal, em especial, da Secretaria Municipal de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc/PNAB/MINC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

16.1.15. Entregar à contratadora, nota fiscal referente ao valor do PRÊMIO, no ato de autorização de pagamento pela SEMUC, em se tratando de premiações para Mestres de Cultura Popular.

16.2. DA ACESSIBILIDADE

16.2.1. O proponente com a sua iniciativa que concorra em seleção pública decorrente do disposto oferecerá pelo menos uma das medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico; recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional; recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - No aspecto atitudinal; a contratação de colaboradores sensibilizadores capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

17.0. OBRIGAÇÕES DA SEMUC

17.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

17.2. Efetuar a premiação dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

17.3. Orientar e monitorar os selecionados;

17.4. Entregar a credencial de apresentação da selecionada quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

18.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. Prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

18.2. Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

19.0. DAS PENALIDADES

19.1. O profissional selecionado se compromete ao cumprimento do objeto conforme o tempo previamente acordado com a SEMUC por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso Especial.

19.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas nos itens 14.0 a 14.8 e seus subitens, bem como dos itens 16.0 a 16.2 e seus subitens relacionados, deste Edital implica em penalidades, conforme dispostas na sequência:

19.1.2. Advertência;

19.1.3. Ressarcimento ao erário previsto no inciso I do caput do artigo 34 do Decreto Nº 11.453, de 23 de Março de 2023, caso seja comprovada a má fé do beneficiário na prestação de contas;

19.1.4. Ter a imagem da pessoa física ou da sua instituição exibida nas redes sociais da SEMUC de forma negativa e/ou impedimento de participar de outros processos de Seleção/Credenciamento promovidos pela SEMUC pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade;

19.1.5. Em caso de descumprimento do prazo de vigência da entrega de contrapartida e ou prestação de contas, além de advertência notificada, conceder prazo de execução do plano de ações compensatórias o menor possível, conforme o caso



concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento;

19.1.6. Cada caso será analisado individualmente.

20.0. DO DIREITO DE USO, VOZ E IMAGEM

20.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SEMUC, por período indeterminado;

20.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SEMUC, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado;

20.3. Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão à imediata liberação dos direitos autorais concernentes à apresentação vinculadas a programação no dia do evento, não cabendo, pois, qualquer cobrança junto ao ECAD;

20.4. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado autoriza esta secretaria municipal de cultura a compartilhar as produções artísticas nas páginas oficiais e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

20.5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

20.5.1 - Neste certame, serão incluídas ações afirmativas e medidas de acessibilidade e de participação com base na Lei nº 14.399 de 08/07/2022, Art. 8º, § 4º, no Decreto nº 11.740 de 18/10/2023, Art. 11, Incisos: I, II, III e IV, e, na Instrução Normativa MINC nº 10 de 28/12/2023, conforme o Art. 2º. Que versa sobre os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, serão implementados por meio de:

I - políticas de cotas ou reservas de vagas; 25% pessoas negras, pretas ou pardas. 5% público LGBTQIA+, e 5% para Deficientes Físicos;

II - bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais;

21.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis, conforme prevê o art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que tendo-o aceito sem objeção, vier, após o prazo regimental, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC - poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

22.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento Cultural;

22.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

22.4. A SEMUC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados;

22.5. Caso revele-se necessária a contratação de proponentes, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de proponentes que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram;

22.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e nos portais oficiais disponíveis <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario/> <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>; ou pelo E-mail: pnaudirblanc@gmail.com

22.7. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresente cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;

22.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento Cultural do Município.

Bacabal, 26 de Junho de 2024. Victor Emanuel das Chagas. Secretário Municipal de Cultura de Bacabal.

TODOS OS ANEXOS DESTES EDITAL ESTÃO DISPONÍVEIS NA VERSÃO IMPRESSA

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dhd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2145> - Volume 9, N°. BAC20240708



**CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL - Nº 02/ CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
BACABAL - MARANHÃO****PREMIAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E PONTOS DE CULTURA**

A prefeitura Municipal de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, com amparo na Constituição Federal no seu Art. 215, que diz; O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Art. 172 e 173 da Lei Orgânica do município de Bacabal, promulgada em 13 de março de 1990, afirma que o município assegurará o acesso às fontes de Cultura e estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal, apoiando e incentivando todas as manifestações de natureza cultural. A Lei nº 1173/2011 de criação do Sistema Municipal de Cultura, destaca o papel do poder público com a cultura e explicita os direitos culturais que devem ser assegurados para todos os municípios. O texto extraído da lei, está registrado no Título I da Política Municipal de Cultura. O Plano Municipal de Cultura do sistema, destaca para este certame as metas 5 e 7, que versa sobre a criação de projetos transversais com foco na cidadania cultural, e nas manifestações da nossa cultura popular tradicional. Dessa forma, com base no DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA", por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014. O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV). Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura Certificados e Espaços Culturais sem certificação, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Espaços e Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3). Constitui objeto deste Edital a premiação de 05 (cinco) coletivos culturais, assim distribuídos: 03(três) Pontos de Cultura Certificados com e sem CNPJ e dois Espaços Culturais em fase de certificação sem CNPJ.

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva:

- Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades".

- Espaço Cultural: é o local dedicado à promoção, preservação e difusão de diversas formas de manifestações culturais e artísticas. Esses espaços podem abrigar atividades como exposições, apresentações teatrais, musicais, exibições de filmes, oficinas, palestras, entre outras. O objetivo principal é proporcionar acesso à cultura, estimular a criatividade, promover a educação artística e cultural e fortalecer a identidade cultural da comunidade.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



2. DO VALOR DO EDITAL E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Bacabal por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais), para a premiação de 03 Pontos de Cultura Certificados, e 02 Espaços Culturais em fase de certificação.

2.2. VALOR DA PREMIAÇÃO:

2.2.1. Instituições Culturais: Coletivos Culturais sem CNPJ, ONG, OSCIP, transformados em Pontos de Cultura reconhecidos e Certificados pelo Ministério da Cultura, de 10 a 20 anos de atuação e que demonstre através de respostas satisfatórias dos questionamentos contidos na ficha de inscrição e do portfólio - valor do prêmio: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2.2. Coletivos Culturais sem CNPJ, de 05 a 20 anos de atuação comprovada e que demonstre através de respostas satisfatórias dos questionamentos contidos na ficha de inscrição e do portfólio - valor do prêmio: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DESCRIÇÃO DA PREMIAÇÃO	QUANT.	VALOR DO PRÊMIO
 Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil . Para consultar a veracidade da publicação acesse https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2145 - Volume 9, N°.BAC20240708		

PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS COM E SEM CNPJ	03	10.000,00
COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ - COM ATIVIDADE COMPROVADA DE 05 ANOS EM DIANTE;	02	6.000,00

2.3.0. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

2.3.1. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 01).

2.3.2. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;



5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Não podem participar do presente Edital:

- I. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. Instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a) que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
- IX. Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- X. Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- XI. Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- XII. Partidos políticos e suas instituições;
- XIII. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- XIV. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.2. CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo I);
- b) Carta de Anuência (Coletivos Culturais, Anexo II);
- c) Declaração de Pertencimento Étnico, ou representantes da comunidade de Gênero LGBTQI+ (Anexo III);
- d) Declaração de Pessoa Com Deficiência PcD (Anexo IV), e) Formulário de recurso (Anexo V);

O formulário de inscrição e seus anexos será fornecido pela SEMUC, de forma presencial na portaria da secretaria municipal de cultura situada na Avenida Euzébio 30, s/n - Centro, Bacabal-MA, em horário de expediente das 8:00 às 12:00, ou na página da Prefeitura <https://www.Bacabal.ma.gov.br/portal/>, no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>.

5.2.1. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

5.2.2. No caso de mais de uma inscrição de um mesmo artista, coletivo cultural ou instituição com CNPJ, serão válidas para efeitos deste edital, se ambas inscrições forem direcionadas para concorrências em editais diferentes da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, ou seja: Inscrições direcionadas para os Editais 1, 2 da Lei que contempla o Inciso I; produções diversas, e, a Política Cultura Viva. Edital nº 3 que contempla o Inciso II; Produção cultural local de áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, e o Edital nº 04 Edital de Premiação para Mestre, Artistas e Coletivos Culturais;

5.2.3. § único: Será permitida a inscrição do mesmo candidato em duas categorias, desde que em editais diferentes, nunca em um mesmo edital.

5.2.3.1. Será permitida apenas UMA PREMIAÇÃO por candidato ou coletivo em um mesmo edital ou em editais diferentes;

5.2.4. DA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA

5.2.4.1. O proponente será automaticamente eliminado, caso cometa uma das seguintes irregularidades:

- a) Inscrever mais de um projeto de categorias diferentes em um mesmo edital;
- b) Caso o proponente já tenha inscrito dois projetos em um mesmo edital, realizar uma terceira inscrição em outro edital diferente.

CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO:

5.2.5. ATENÇÃO: Para efeitos de cadastramento, recadastramento e adequação a Política Nacional Aldir Blanc-PNAB da Lei, nº 14.399 de 08/07/2022, o proponente no ato inscrição, deverá entregar 02 (duas) cópias dos seguintes documentos



obrigatórios:

- I. Cópia do RG e CPF do proponente;
- II. Comprovante de Residência do mês atual do proponente que demonstre que profissional reside na cidade de Bacabal;
- III. Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessária, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);
- IV. Currículo ou portfólio do proponente em caso de inscrição do artista individual que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos anteriores a data de inscrição no edital;
- V. Em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo Cultural com ou sem CNPJ, Currículo ou Portfólio do responsável, e Portfólio das ações do Coletivo Cultural atualizado, que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos anteriores a data de inscrição no edital; Também podem ser incluídos: certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;
- VI. Para entidades coletivos com CNPJ: Cópia do Estatuto atualizado, Ata registrada em cartório atualizada e Cartão de CNPJ;

6.0. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas, destinadas a Coletivos Culturais sem CNPJ, ONG e Pontos de Cultura certificados com ou sem CNPJ, que comprovem ser responsáveis por espaços culturais ou instituições citadas no item 2.1.1 deste edital.

6.2. As inscrições serão realizadas no período de 22/07/2024 a 16/08/2024, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, das 8:00 as 12:00 horas.

6.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

6.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

6.6. Os documentos anexos ao Edital podem ser obtidos presencialmente na portaria da Secretaria Municipal de Cultura, página da Prefeitura <https://www.Bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>).

6.7.0. DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO

6.7.1. INSTITUIÇÃO CULTURAL COM CNPJ, SEM FINS LUCRATIVOS/PONTOS DE CULTURA

6.7.2. Ficha de Inscrição preenchida e assinada;

6.7.3. Cópia do RG, CPF do representante legal;

6.7.4. Comprovante de residência do responsável legal e de endereço da instituição (se houver), emitidos há no mínimo 2 meses;

6.7.5. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do representante, este deverá apresentar uma Declaração de Residência em nome do titular;

6.7.6. Quadro de dirigentes, acompanhado da Ata da Última Eleição;

6.7.7. Currículo do Responsável e Portfólio da Instituição/Ponto, como: cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação do Edital datada de 08/07/2024;

6.7.8. Comprovante de atuação cultural expedido por alguma instituição cultural de comprovada atuação no meio cultural, ou por alguma autoridade municipal (Prefeito, Vereadores, Secretários de Governo ou de Segurança Pública, que ateste sua atuação e contribuição cultural para a cidade, ou Certificado de Mérito Cultural emitido pelo Conselho Municipal ou Estadual de Cultura;

6.7.9. As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.7.10. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade.

6.8.0 COLETIVO CULTURAL, SEM CNPJ.

6.8.1. Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo I);

6.8.2. Cópia do RG, CPF do representante do coletivo cultural;

6.8.3. Comprovante de residência do representante do coletivo, emitido há no mínimo 2 meses. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do requerente, este deverá apresentar uma Declaração de Residência em nome do titular;

6.8.4. Carta de Anuência/Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (AnexoII); preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

6.8.5. Currículo do Responsável e Portfólio do Grupo/Coletivo, como: cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados,



entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação do Edital datada de 08/07/2024;

6.8.6. Auto declarações das pessoas negras (pretas ou pardas), Pessoas LGBTQI+, ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos III e IV, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

6.8.7. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. 0. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo I, cotas em todas as categorias deste edital para:

- Pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- Pessoas do movimento LGBTQI+: 10% (Dez por cento) das vagas;
- Declaração de Pessoa Com Deficiência: 5% (Cinco por cento) das vagas;

7.2 AS COTAS SERÃO DESTINADAS:

I. Às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, LGBTQI+ ou com deficiência;

II. Para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, LGBTQI+ ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

8.0. DO CRONOGRAMA

EDITAL 004- PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS: MESTRES DE CULTURA POPULAR, ARTISTAS E COLETIVOS CULTURAIS COM E SEM CNPJ	
Publicação do Edital	08/07/2024
Impugnação ao Edital	Até 12/07//2024
Resultado de pedido de Impugnação	15/07 a 19/07
INSCRIÇÕES	
Inscrições de propostas	22/07/2024 a 16/08/2024
FASE DE HABILITAÇÃO	
Análise Documental	17/08/2024 a 30/08/2024
Resultado da fase de habilitação	02/09/2024
Período para recurso da fase de habilitação	03/09/2024 a 05/09/2024
Julgamento dos recursos da fase de habilitação	06/09 a 11/09/2024
Publicação do julgamento dos recursos da fase de habilitação	13/09/2024
FASE DE SELEÇÃO	
Análise Técnica	16/09/2024 a 04/10/2024
Publicação do resultado da Análise Técnica	07/10/2024



Período para recurso da fase de seleção	08/10/2024 a 11/10/2024
Julgamento dos recursos da fase de seleção	14/10/2024 a 18/10/2024
Publicação do julgamento dos recursos da fase de seleção	21/10/2024
Divulgação e homologação do resultado final da Seleção Pública - Publicação no sítio da SEMUC e ou Diário Oficial do Município de Bacabal.	28/10/2024

8.1.0 ETAPAS DE ANÁLISE

8.1.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas: 1. ETAPA DE HABILITAÇÃO - onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital. 2. ETAPA DE SELEÇÃO - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital.

8.2.0. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.2.1. A comissão fará a análise das inscrições, que consiste na verificação da documentação e dos requisitos exigidos nos itens 5, 6 e 7 deste Edital, e emitir parecer conclusivo classificando cada inscrição como HABILITADA ou INABILITADA.

8.2.2. O resultado preliminar da fase de habilitação será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação, com a seguinte classificação: HABILITADA ou INABILITADA.

8.2.3. Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 8 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo_III_ do Edital, podendo ser entregue de forma presencial na portaria da SEMUC, ou pelo envio de cópia para o e-mail: pnabaudirblanc@gmail.com que será analisada pela Comissão de Habilitação. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Serão aceitos somente os recursos que tratam dos itens 5, 6 e 7, deste edital. Não serão aceitos complementação de documentos que não foram enviados no momento da inscrição.

8.2.4. O resultado final da fase de habilitação será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>) sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação com a seguinte classificação: HABILITADA ou DESQUALIFICADA.

8.2.5. Caso haja complementação de recursos, conforme previsto no item 13., os novos projetos que forem pré-selecionados, em novas convocações publicadas, serão habilitados por esta comissão, e seguirão pelo mesmo processo dos demais, enquanto durar o prazo de vigência do presente Edital.

9.0. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 7, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 6.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 6.

9.2 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I. Tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;

II. Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III. Tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

IV. Estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.3 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 6 deste Edital.



9.5 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 6, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.6 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 Pontos.

9.7 Cada candidatura será analisada por, todos os membros da Comissão de Seleção contratados para esta finalidade em numero de 05(cinco) pessoas, todos representantes da sociedade civil, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.8 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

9.9 Será desclassificada a candidatura que:

I. Não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. Não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC - <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>, com a seguinte classificação: CLASSIFICADO ou DESCLASSIFICADO.

9.11 Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 8 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo_V do Edital, que poderá ser entregue de forma presencial ou pelo envio para o e-mail: pnabaudirblanc@gmail.com que será analisada pela Comissão Técnica de Seleção.

9.12. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Não será permitido a inclusão de documentos na fase de recurso. Somente serão acatados recursos de reanálise de propostas das que apresentarem discrepância de 50% entre a média obtida de cada avaliador.

9.13. O resultado final da fase de seleção será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>, sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação. com a seguinte classificação: SELECIONADO ou SUPLENTE;

9.14. Será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.Bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>, o resultado final conterá apenas o nome e segmentos das propostas vencedoras, com a classificação: SELECIONADO. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura de Bacabal, conforme cronograma contido no item 8.

9.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>.

9.16. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de mínimo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, de forma presencial na portaria da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal, situada na Av. Euzébio 30, s/n Centro-Bacabal-Ma, em horário comercial das 8hs às 12:30hs.

10.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA AOS SELECIONADO.

DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA, OU COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ SELECIONADOS:

a) Cópia do RG e CPF do proponente;

b) Comprovante de Residência do mês atual do proponente que demonstre que profissional reside na cidade de Bacabal; Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessária, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);

c) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a Carta de Anuência/ "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 2) na Fase de Seleção;

d) EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE, INFORMANDO: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada, e Endereço da Agência;

e) Faz-se necessário o número do código da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

g) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;



h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

10.1. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA SELECIONADA

a) Cópia do RG e CPF do proponente responsável pela inscrição;

b) Comprovante de Residência atual do responsável pela inscrição, que deve residir na cidade de Bacabal; Em casos que o comprovante de residência não esteja em nome do proponente, será necessário, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);

c) Comprovante de Residência atual da pessoa jurídica, caso tenha (não obrigatório);

10.2. ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA:

d) Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atuação pertencente à Pessoa Jurídica;

e) Ata vigente da última eleição, com a relação nominal dos dirigentes dos atuais, registrada em cartório;

f) EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE INFORMANDO:

I. Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, II. Nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;

Faz-se necessário o número do dígito/código da agência bancária, conforme norma do Banco Central;

II. A conta bancária deve estar ativa;

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - que comprove que é sediada e constituída na cidade de Bacabal - Maranhão;

h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto à Fazenda Nacional;

i) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo I.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito. Poderão ser contemplados projetos até o limite da disponibilidade orçamentária.

12.2. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

12.3. Os recursos para premiação dos Agentes, Grupos e Instituições Culturais selecionados, decorrem da Adequação Orçamentária do Município de Bacabal com a Lei nº 14.399 de 08 de Julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc/PNAB, através do Fundo Municipal de Cultura de Bacabal- FUNDMCBA, no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

12.4. CONVOCAÇÃO:

Os selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação do resultado final e/ou convocados por meio das redes sociais no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> ou pelo E-mail: pnabaudirblanc@gmail.com e da Secretaria Municipal de Cultura a se apresentarem para conclusão do processo de assinatura do recibo de pagamento do prêmio.

12.5. A (O) candidato(a) selecionado(a), convocado pela comissão de seleção, deverá apresentar toda a documentação complementar exigida neste edital, conforme os itens 6 e 7 do edital, mais uma nota fiscal avulsa, (em se tratando de premiação), referente ao valor que irá ser creditado na sua conta pessoal receberá sua credencial/autorização para acesso ao crédito no banco, assinada pelo secretario municipal de cultura.

12.6. Os candidatos selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SEMUC em certames da Lei nº 14. 399, de 08/07/2022 - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, serão desclassificados.

12.7. A SEMUC, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

12.8. Serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do prêmio proposto. Os recursos remanescentes dessas desistências servirá para adequação e ampliação financeira das propostas que se



mantiveram a disposição.

12.9. As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação da apresentação da documentação complementar exigida ao selecionado.

12.10. Em havendo alguma pendência por parte do proponente ou algum atraso no calendário do cronograma da concedente que impeça o pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência em questão.

12.11. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Seleção.

12.12 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no Art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.13 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.14 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.10. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.15 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 01), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.16 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 01). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.17 A Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de um ano contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas

ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, presencialmente ou por meio do endereço eletrônico <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> ou pelo E-mail: pnaubaudirblanc@gmail.com.



14.0 Anexos do Edital.

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo III - Auto declaração Étnico-racial;

Anexo IV - Auto declaração para pessoa com deficiência;

Anexo V - Formulário de Recurso.

Bacabal, 27 de junho de 2024. Victor Emanuel das Chagas. Secretário Municipal de Cultura de Bacabal.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO
Avaliação da atuação da entidade cultural

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	100 pontos
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, comundo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

TODOS OS ANEXOS DESTE EDITAL ESTÃO DISPONÍVEIS NA VERSÃO IMPRESSA

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EDITAL 003 - PERIFERIA CULTURA E COMUNIDADE/SEMUC/BACABAL



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2145 - Volume 9, N°.BAC20240708>



PNAB/2024 - LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, ART. 7º INC.II**AÇÕES RELEVANTES QUE SERÃO CONTEMPLADAS****“AÇÕES CULTURAIS ITINERANTES, FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL, INCENTIVO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PERIFÉRICA E TRADICIONAL, DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO”****1.0 DA BASE LEGAL**

A prefeitura Municipal de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, com amparo na Constituição Federal no seu Art. 215., que diz; O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Art. 172 e 173 da Lei Orgânica do município de Bacabal, promulgada em 13 de março de 1990, afirma que o município assegurará o acesso às fontes de Cultura e estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal, apoiando e incentivando todas as manifestações de natureza cultural. A Lei nº 1173/2011 de criação do Sistema Municipal de Cultura, destaca o papel do poder público com a cultura e explicita os direitos culturais que devem ser assegurados para todos os munícipes. O texto extraído da lei, está registrado no Título I da política Municipal de Cultura. O Plano Municipal de Cultura do sistema, destaca para este certame as metas 5 e 7, que versa sobre a criação de projetos transversais com foco na cidadania cultural, e nas manifestações da nossa cultura popular tradicional. Dessa forma, com base no DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, também com base no que regulamenta a DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, torna público no município de Bacabal o EDITAL 003 - PERIFERIA CULTURA E COMUNIDADE/SEMUC/BACABAL-PNAB/2024 - LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, ART. 7º INC.II e convidam os(as) interessados(as) a apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos.

1.1 DA JUSTIFICATIVA

1.1.2. A aplicação do Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, se justifica por diversos motivos fundamentais que visam promover e fortalecer a cultura brasileira em todas as suas manifestações.

1.1.3. Considerando a promoção da cultura como direito fundamental: A cultura é um elemento essencial da identidade nacional e individual. Portanto, garantir o acesso à cultura é assegurar o exercício de um direito fundamental de todo cidadão. A Política Nacional Aldir Blanc proporciona os meios necessários para promover essa inclusão cultural.

1.1.4. Considerando que o fomento à produção cultural Através de programas e ações específicas, o decreto e a lei proporcionam recursos e incentivos para que artistas, produtores culturais, grupos e comunidades possam criar, produzir e difundir suas expressões culturais. Isso contribui para o enriquecimento do cenário cultural do país.

1.1.5. Portanto, a aplicação do Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, é essencial para garantir que os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc sejam efetivamente alcançados, promovendo o acesso à cultura, o desenvolvimento cultural e econômico, e a valorização da diversidade cultural brasileira.

1.2.0. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2.1. O presente Edital contém 07 (sete) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a). Formulário de Inscrição (Anexo I);
- b). Proposta (Anexo II);
- c). Formulário de recurso (Anexo III);
- d). Carta de Anuência (Coletivos Culturais e Mestres) (Anexo IV);
- e). Declaração de Pertencimento Étnico, PCD, Comunitário e de Gênero (Anexo V);
- f). Autorização de Imagem e Voz (Anexo VI);
- g). Declaração de Veracidade de informações (Anexo VII);

2.2. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

- a. Habilitação (somente caráter eliminatório)
- b. Seleção (caráter classificatório e eliminatório).

2.0. DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a premiar produções artísticas e culturais inéditas. As propostas podem ser escritas, no formato: AÇÕES DE PROGRAMAS ITINERANTES: Produções Musicais, Feiras de Arte, Exposição Cultural, Espetáculos Circense, Teatral, Dança; EVENTOS DIVERSOS NAS COMUNIDADES PERIFÉRICAS: Show musical, Encontros de Cultura Popular, Festivais, Festejos; FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CULTURAL: Minicursos, Oficinas, Seminário, Fórum Cultural, Etc., em projetos a serem concretizados até 30/12 do corrente.

2.1.1 Em caso excepcional, o prazo de conclusão das propostas poderá ser prorrogado a critério desta secretaria.

2.2. Constitui objeto deste Edital a seleção de 17 (Dezessete) produções artísticas inéditas, voltadas para as seguintes áreas e linguagens artísticas: ARTES CÊNICAS: (Teatro, Circo, Dança Moderna), MUSICA: (autoral, barzinho, dj, grupos,



bandas, entre outros), ARTES PLÁSTICAS(Pintura, Escultura, Artesanato, Xilogravura, Desenho), ARTES VISUAIS (Fotografia, Poesia, Literatura) CULTURA AFRO-BRASILEIRA(Capoeira, Religiões de Matriz Africana, Tambor de Crioula, Bumba-Meu-Boi, Jongo, Maculelê, Mangaba, Divino Espírito Santo). CULTURA POPULAR (DANÇA POPULAR (Hip-Hop, Axé, Passinho, Funk, Forró), POESIA POPULAR(Cordel, Emboladas, Humoristas), QUADRILHAS JUNINAS (Tradicional e Estilizada), CULINÁRIA(Comidas Típicas da Região), SABERES ANCESTRAIS (Mestres e Mestras da Cultura Popular), CULTURA DE IDENTIDADE, PRODUÇÃO E ECONOMIA: LGBTQI+, TRABALHADORES DA CULTURA(Moda, design, carregadores de caixa, Economia Criativa e Solidária, Produtor de Eventos, Cenografista, Maquiador(a), etc..). CULTURA DE MASSAS (JORNAL-Impresso, Virtual, CARNAVAL - Esc. de Samba, Bloco Carnavalesco (Tradicional, Empolgação), GRUPOS ALTERNATIVOS(Reggae, Capoeira) CRIAÇÃO DE SITES - Amador, Profissional, BLOOPER - Influenciadores Digitais, Criação de Conteúdos Culturais; RÁDIO- Estúdio, Apresentação, Programação Cultural, TV - Apresentação de Programas, Produção de Mídias; Cabista, Iluminador, Reporter, Cinegrafista, Programador;

2.3 Serão premiadas 17(dezesseis) produções, divididas por Área, Subárea e segmentos culturais abaixo:

2.3.1. FORMATO DE PROJETO, TIPOS DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS, PROJETOS A SEREM CONTEMPLADOS, CONFORME O ART. 7º DA LEI 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

LEI, ART. INCISOS	FORMATO DE PROJETOS	ÁREA CULTURAL	PROJETOS A SEREM CONTEMPLADOS
LEI, 14.399 DE 08/07/2022 Art. 7º, Inciso II	TIPOS DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS	MULTLÍNGUAGENS	QUANTIDADE
Fortalecer a produção cultural local	Ações e Programas Itinerantes	Produções Musicais, Feiras de Arte, Exposição Cultural, Espetáculos Circense, Teatral, Dança;	05
Incentivar a participação comunitária.	Eventos Diversos	Show musical, Encontros de Cultura Popular, Festivais, Festejos	08
Desenvolvimento da Educação Cultural	Formação e Capacitação	Minicursos, Oficinas, Seminário, Fórum Cultural	04

3.0 DOS PROPONENTES

3.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:

3.1.1. Pessoa Física maior de 18 anos, bacabalense, ou radicado na cidade de Bacabal há, pelo menos, 5 (cinco) anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há, pelo menos, 02 (dois) anos anteriores a publicação deste edital, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

3.1.1.1. Coletivos Culturais sem CNPJ que esteja em pleno funcionamento, há pelo menos 02(dois) anos anteriores a publicação deste edital, sediado em Bacabal, com regularidade, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

3.1.2. Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada em Bacabal e legalmente constituída há pelo menos 02(dois) anos anteriores a publicação deste edital, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

3.2. NÃO PODERÃO SE INSCREVER:

3.2.1. Integrantes da Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau;

3.2.2. Pessoa/Empresa/Entidade ou Coletivo Cultural que esteja em débito com esta secretaria, isto é proponentes contemplados em outras concorrências, que por ventura não tenham ainda prestado contas no prazo legal.

3.2.3. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.0. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 22/07 a 16/08 de 2024, em dias úteis, de forma presencial na portaria da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, em horário comercial das 8 as 12hs.

4.2. As inscrições começarão às 08h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

4.3. As inscrições no último dia se encerrarão às 12h00min, horário de Brasília.

4.4. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

4.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

4.6. Os documentos anexos ao Edital podem ser obtidos presencialmente na portaria da Secretaria Municipal de Cultura, ou na página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>).

4.7. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.



4.8. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar cópias de toda documentação acompanhadas da documentação original, nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos se presencial.

5.0. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Formulário de Inscrição (Anexo I); b) Proposta (Anexo II); c) Formulário de recurso (Anexo III); d) Carta de Anuência (Coletivos Culturais e Mestres) (Anexo IV); e) Declaração de Pertencimento Étnico, PCD, Comunitário e de Gênero (Anexo V); f) Autorização de Imagem e Voz (Anexo VI); g) Declaração de Veracidade de informações (Anexo VII). O formulário de inscrição e seus anexos, será fornecido pela SEMUC, de forma presencial na portaria da secretaria municipal de cultura situada na Rua Oswaldo Cruz, 1.135, Centro, Bacabal-Ma, em horário de expediente das 8:00 às 12:00. Ou na página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>);

5.2. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

5.3. No caso de mais de uma inscrição de um mesmo artista, coletivo cultural ou instituição com CNPJ, serão válidas para efeitos deste edital, se ambas inscrições forem direcionadas para concorrências em editais diferentes da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, ou seja: Inscrições direcionadas para os Editais 1, 2 da Lei que contempla o Inciso I; produções diversas, e, a Política Cultura Viva. Edital nº 3 que contempla o Inciso II; Produção cultural local de áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais e o Edital nº 04, Edital de Premiação para Mestre, Artistas e Coletivos Culturais com e sem CNPJ;

5.3.1. § único: Será permitida a inscrição do mesmo candidato em duas categorias, desde que em editais diferentes, nunca em um mesmo edital.

CADASTRAMENTO E RECADRATAMENTO:

5.3.1.1. ATENÇÃO: Para efeitos de cadastramento, recadastramento e adequação a Política Nacional Aldir Blanc-PNAB da Lei, nº 14.399 de 08/07/2022, o proponente no ato inscrição, deverá entregar duas cópias dos seguintes documentos obrigatórios:

I. Cópia do RG e CPF do proponente;

II. Comprovante de Residência do mês atual do proponente que demonstre que profissional reside na cidade de bacabal;

III. Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessária, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);

IV. Currículo ou portfólio do proponente em caso de inscrição do artista individual que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos anteriores a data de inscrição no edital;

V. Em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo Cultural com ou sem CNPJ, Currículo ou Portfólio do responsável, e Portfólio das ações do Coletivo Cultural atualizado, que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos anteriores a data de inscrição no edital; Também podem ser incluídos: certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

VI. Para entidades coletivos com CNPJ: Cópia do Estatuto atualizado, Ata registrada em cartório atualizada e Cartão de CNPJ;

VII. MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI e Cartão de CNPJ,

DA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA

5.3.2. O proponente será automaticamente eliminado, caso cometa uma das seguintes irregularidades: a) Inscrever mais de um projeto de categorias diferentes em um mesmo edital; b) Caso o proponente já tenha inscrito dois projetos em um mesmo edital, realizar uma terceira inscrição em outro edital diferente;

5.4. A pós-realizado a inscrição, o proponente deverá anexar currículo ou portfólio em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

5.5. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

5.6. A documentação comprobatória, deverá ser entregue no ato de sua inscrição;

5.7. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

5.8. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte desta SEMUC.

5.9. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão selecionados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SEMUC.

5.10. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

5.11. Todos os documentos para inscrição serão autenticados as cópias pelo servidor destacado pela Comissão de Credenciamento, do Município, nos termos do art.62 da Lei 14.133/2021.

5.12. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso) será encaminhado à Assessoria Jurídica da Prefeitura pela SEMUC para as providências cabíveis, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos Artigos: 297 e 304 do Código Penal.



- 5.13. A Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário do profissional, artista, que não tenha vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil.
- 5.14. Caso o proponente já esteja cadastrado na SEMUC em 2020/2021, será necessário a atualização cadastral para efeitos da Lei nº 14.399 Política Nacional Aldir Blanc/2024. O proponente que não tem cadastro na SEMUC como produtor ou fazedor de cultura, será necessário o seu cadastramento regular antes de efetuar sua inscrição, para que o mesmo possa concorrer em igualdade de condições aos demais candidatos.
- 5.15. Não será aceita a inscrição do candidato que não esteja regularmente cadastrado na SEMUC.
- 5.16. A inscrição dos interessados será condicionada à entrega de todos os documentos abaixo listados, que estabelecem critérios objetivos, para a posterior habilitação e seleção dos inscritos, conforme análise detida da documentação.
- 5.16.1. Não será permitido em hipótese alguma, a entrega parcial de documentos na portaria, para entrega complementar a posteriori;
- 5.16.2. Não será permitido que o proponente por esquecimento ou similar, solicite ou cobre da comissão de credenciamento que providencie cópias de documentos, para complemento destes, usando equipamentos das dependências da Secretaria, ou que solicite ou cobre aos componentes da comissão de credenciamento que preencha documentos que são de competência do proponente, causando assim, transtornos e atrasos na ordem de atendimento estabelecido.

6.0. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ATO DA INSCRIÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA, OU COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ

- 6.1. Cópia do RG e CPF do proponente;
- 6.2. Comprovante de Residência do mês atual do proponente que demonstre que profissional reside na cidade de Bacabal;
- 6.2.1. Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessária, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);
- 6.3. Currículo ou portfólio do proponente em caso de inscrição do artista individual;
- 6.3.1. Em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ, Currículo ou Portfólio do responsável, e Portfólio das ações do Coletivo Cultural atualizado, que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos anteriores a data de inscrição no edital; Também podem ser incluídos: certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

ANEXOS:

- a) Formulário de Inscrição preenchido (Anexo I); b) Proposta de Trabalho(Anexo II); c) Carta de Anuência (Coletivos Culturais, Anexo IV); d) Declaração de Pertencimento Étnico, PCD, Comunitário e de Gênero (Anexo V); e) Autorização de Imagem e Voz (Anexo VI); f) Declaração de Veracidade de informações (Anexo VIII).
- 6.4. Comprovante de atuação cultural expedido por alguma instituição cultural de comprovada atuação no meio cultural, ou por alguma autoridade municipal(Prefeito, Vereadores, Secretários de Governo ou de Segurança Pública, que ateste sua atuação e contribuição cultural para a cidade, ou Certificado de Mérito Cultural emitido pelo Conselho Municipal ou Estadual de Cultura;

7.0. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- 7.1. Cópia do RG e CPF do proponente responsável pela inscrição;
- 7.2. Comprovante de Residência atual do responsável pela inscrição, que deve residir na cidade de Bacabal;
- 7.2.1. Em casos que o comprovante de residência não esteja em nome do proponente, será necessário, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);
- 7.2.2. Comprovante de Residência atual da pessoa jurídica, caso tenha (não obrigatório);
- 7.2.3. Currículo atualizado ou Portfólio do responsável pela instituição proponente;
- 7.3. Currículo atualizado ou Portfólio da instituição proponente, que comprove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos anteriores da data deste certame.
- 7.3.1 Comproventes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;
- 7.4.0. ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA:
- 7.4.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atuação pertencente à Pessoa Jurídica;
- 7.4.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
- 7.4.3. No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, RG, CPF e Comprovante de Residência em nome da Instituição se houver;
- 7.4.4. Comprovante de atuação cultural expedido por alguma instituição cultural de comprovada atuação no meio cultural, ou por alguma autoridade municipal(Prefeito, Vereadores, Secretários de Governo ou de Segurança Pública, que ateste a atuação e contribuição cultural da instituição para a cidade, ou Certificado de Mérito Cultural emitido pelo Conselho Municipal ou Estadual de Cultura;

ANEXOS:

- a) Formulário de Inscrição preenchido (Anexo I); b) Proposta de Trabalho(Anexo II); c) Carta de Anuência (Coletivos



Culturais, Anexo IV); d) Declaração de Pertencimento Étnico, PCD, Comunitário e de Gênero (Anexo V); e) Autorização de Imagem e Voz (Anexo VI); f) Declaração de Veracidade de informações (Anexo VIII).

8.0. DO CRONOGRAMA

EDITAL 004- PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS: MESTRES DE CULTURA POPULAR, ARTISTAS E COLETIVOS CULTURAIS COM E SEM CNPJ	
Publicação do Edital	08/07/2024
Impugnação ao Edital	Até 12/07//2024
Resultado de pedido de Impugnação	15/07 a 19/07
INSCRIÇÕES	
Inscrições de propostas	22/07/2024 a 16/08/2024
FASE DE HABILITAÇÃO	
Análise Documental	17/08/2024 a 30/08/2024
Resultado da fase de habilitação	02/09/2024
Período para recurso da fase de habilitação	03/09/2024 a 05/09/2024
Julgamento dos recursos da fase de habilitação	06/09 a 11/09/2024
Publicação do julgamento dos recursos da fase de habilitação	13/09/2024
FASE DE SELEÇÃO	
Análise Técnica	16/09/2024 a 04/10/2024
Publicação do resultado da Análise Técnica	07/10/2024
Período para recurso da fase de seleção	08/10/2024 a 11/10/2024
Julgamento dos recursos da fase de seleção	14/10/2024 a 18/10/2024
Publicação do julgamento dos recursos da fase de seleção	21/10/2024
Divulgação e homologação do resultado final da Seleção Pública - Publicação no sítio da SEMUC e ou Diário Oficial do Município de Bacabal.	28/10/2024

9.0. DAS FASES DA SELEÇÃO PÚBLICA E COMISSÕES

9.1. A Comissão de Credenciamento, foi designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, que nomeou por meio da portaria nº 02/2024, 07 servidores da Secretaria Municipal de Cultura, publicadas no Diário Oficial do Município.

9.1.1. A Comissão de Habilitação e Seleção, será formada por 05(cinco) pessoas, denominadas pareceristas, selecionados e contratados, com base no Art. 5º, § Único, Inciso II da Lei nº 14.399 Política Nacional Aldir Blanc/PNAB. Com a finalidade de analisar a documentação dos proponentes na fase da habilitação e decidir sobre a habilitação ou a inabilitação das propostas, bem como emitir parecer por ocasião do período recursal pós resultado preliminar, dando o parecer final. Após a fase de habilitação das propostas, na mesma medida, os pareceristas irão realizar a fase de Seleção de Mérito das propostas, imprimir parecer por ocasião da fase recursal pós resultado preliminar, emitir parecer final das propostas no certame, declarando finalistas as melhores propostas, as quais serão publicadas no diário oficial do município.

9.2. Na FASE DE HABILITAÇÃO todas as inscrições recebidas serão primeiramente submetidas à Comissão de Habilitação e Seleção, designada para este fim, que realizará os procedimentos descritos no item 5, 6 e 7, deste edital, e classificará as propostas como HABILITADA ou INABILITADA.

9.3. Todas as inscrições que forem classificadas como HABILITADAS, após o resultado final desta fase, será analisado o mérito de cada proposta pela Comissão na FASE DE SELEÇÃO, onde serão realizados os procedimentos descritos no subitem 10.1. do edital e classificará as inscrições como SELECIONADA ou NÃO SELECIONADA.

9.4. A pontuação relativa aos critérios sociais e econômicos será conferida de forma automática de acordo com as informações prestadas pelo proponente em anexo próprio. A SEMUC se reserva o direito de solicitar, caso haja questões conflitantes ou inconsistência de dados, comprovação das informações prestadas.

9.5. É vedada a participação como proponente ou partícipe de qualquer membro da Comissão de Habilitação e Seleção em projetos dos quais estejam avaliando, ou possuir qualquer vínculo profissional ou empresarial com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

9.6.0. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.6.1. A comissão fará a análise das inscrições, que consiste na verificação dos requisitos exigidos nos itens 5, 6 e 7 deste Edital, e emitir parecer conclusivo classificando cada inscrição como HABILITADA ou INABILITADA.

9.6.2. O resultado preliminar da fase de habilitação será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>). sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação, classificando as como: HABILITADA ou INABILITADA.

9.6.3. Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 8 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo _III_ do Edital, podendo ser entregue de forma presencial na portaria da SEMUC, ou pelo envio de cópia para o e-



mail: pnabaudirblanc@gmail.com que será analisada pela Comissão de Habilitação. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Serão aceitos somente os recursos que tratam dos itens 5, 6 e 7, deste edital. Não serão aceitos complementação de documentos que não foram enviados no momento da inscrição.

9.6.4. O resultado final da fase de habilitação será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>) sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação, classificando as como: HABILITADA ou DESQUALIFICADA.

9.6.5. Caso haja complementação de recursos, conforme previsto no item 13., os novos projetos que forem pré-selecionados, em novas convocações publicadas, serão habilitados por esta comissão, e seguirão pelo mesmo processo dos demais, enquanto durar o prazo de vigência do presente Edital.

9.7.0. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.7.1. Realizar a avaliação técnica, podendo emitir parecer em conjunto ou individualmente, conforme item 2 e 3. que diz respeito às especificidades do projeto/proposta e os critérios de seleção de acordo com o item 10 do Edital.

9.7.2. A Comissão Técnica de Seleção poderá solicitar adequação da proposta, tais como alteração de valores/itens na planilha de despesas e adequação do cronograma de execução, que, caso selecionado, será condição para formalização do Termo de Compromisso Especial a realização das adequações solicitadas.

9.7.3. A Comissão Técnica de Seleção emitirá parecer conclusivo classificando cada projeto como SELECIONADO ou DESCLASSIFICADO.

9.7.4. O resultado preliminar da fase de seleção será publicado, no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação, como: CLASSIFICADO ou DESCLASSIFICADO.

9.7.5. Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 8 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo_III_ do Edital, que poderá ser entregue de forma presencial ou pelo envio para o e-mail: pnabaudirblanc@gmail.com que será analisada pela Comissão Técnica de Seleção.

9.7.5.1. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Não será permitido a inclusão de documentos na fase de recurso. Somente serão acatados recursos de reanálise de propostas das que apresentarem discrepância de 50% entre a média obtida de cada avaliador.

9.7.6. O resultado da fase recursal da etapa de seleção, será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

RESULTADO FINAL:

9.7.6.1. O resultado final da fase de seleção pós-recurso, será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação, classificando os como: SELECIONADO ou SUPLENTE.

9.7.7. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura de Bacabal, conforme cronograma contido no item 8, e será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), contendo apenas os nomes dos proponentes mais bem pontuados no certame com a classificação: SELECIONADO.

10.0 CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Currículo ou Portfólio do Responsável da: Instituição c/ CNPJ/Coletivo Cultural sem CNPJ, e ou se Proponente(se Pessoa física)	0 a 20
b) Consolidação do trabalho apresentado: Portfólio do proponente pessoa física, Coletivo Cultural sem CNPJ, Instituição Cultural com CNPJ, que apresente histórico artístico, contendo o tempo de atuação cultural, e a representatividade por meio de fotos, clipping, Links de atuação nas redes sociais, matérias, premiações, menções honrosas e outros certificados.	0 a 20
c) Ineditismos da proposta: Projetos concebidos exclusivamente para o edital	0 a 10
d) Projeto de realização. (apresentação, justificativa, objetivos, metas, metodologia, proposta de fruição do produto, e a proposta de contrapartida, orçamento, bem como a qualidade e a relevância da proposta/projeto ;	0 a 30
e) Contribuição Artística: será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando as técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade, relevância de sua contribuição para a cidade, levando em conta a descrição do que se pretende realizar, o histórico e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10
CRITÉRIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	
f) Proponentes pessoas negras (pretas e pardas), ribeirinhas e/ou quilombolas.	0 ou 4
g) Proponentes que se identifiquem como mulheres cis, mulheres, ou da comunidade LGBTQI+, homens trans, travestis e não-binários e Pessoas com Deficiência- PcD	0 ou 3



h) Incentivo aos proponentes residentes em pequenos povoados da zona rural do município (abaixo de 2 mil habitantes).	0 ou 3
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

10.1. Nos vários segmentos observados no EDITAL 003 - PERIFERIA CULTURA E COMUNIDADE/SEMUC/BACABAL-PNAB/2024 - LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, ART. 7º INC.II, indica que o presente Edital destina-se a selecionar e contemplar produções artísticas e culturais inéditas. As propostas podem ser escritas, no formato: Cursos, Oficinas, Seminários, Apresentações, Terreiradas, Encontros de Redes Culturais, Feiras Culturais, Exposições, Etc., em projetos a serem concretizados até 31/12/2024.

10.2. A Comissão de Seleção, quando consultada, avaliará os projetos inscritos por área de atuação, considerando as exigências especificadas neste Edital.

10.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EDITAL:

10.3.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS:

a) Currículo ou Portfólio do Responsável da: Instituição c/ CNPJ/Coletivo Cultural sem CNPJ, e ou se Proponente(se Pessoa física); b) Consolidação do trabalho apresentado: Portfólio da Atividade ou organização, com histórico artístico e a representatividade por meio de clipping, matérias, premiações, menções honrosas e outros certificados; c) Ineditismos da proposta: (Projetos concebidos exclusivamente para o edital); d) Projeto de realização: (apresentação, justificativa, objetivos, metas, metodologia, proposta de fruição do produto, e a proposta de contrapartida, orçamento, bem como a qualidade e a relevância da proposta/projeto; e) Contribuição Artística: (será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando as técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade, bem como a qualidade e a relevância da proposta/projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar, o histórico e as informações artísticas apresentadas).

10.3.2. CRITÉRIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS, CONFORME A LEI 14.399 DE 08/07/2022, ART. 8º § 4º

f) Proponentes pessoas negras (pretas e pardas), ribeirinhas e/ou quilombolas.

g) Publico LGBTQI+, Proponentes que se identifiquem como mulheres ou homem cis, mulheres ou homens trans, travestis e não-binários.

h) Incentivo aos proponentes residentes em pequenos povoados da zona rural do município.

10.4. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será aplicado, como critério de desempate, o tempo de existência da manifestação, comprovado por seu estatuto, ou qualquer outro documento legal.

10.5. Ainda, deve ser garantida a representação regional, por segmento, na seleção dos projetos apresentados.

10.6. A pontuação máxima a ser obtida por cada projeto será de 100 (cem) pontos, e a mínima de 50 (cinquenta) pontos.

10.7. Os projetos que obtiverem pontuação abaixo de 50 (cinquenta) pontos, ou que zeraram nos itens "a", "b", "c", "d" e "e" serão automaticamente DESCLASSIFICADOS.

10.8. Havendo empate, será critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação na somatória dos itens "a", "b", "c", "d" e "e".

10.9. Permanecendo o empate será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação no item "d", ou no item "e".

10.10. Ainda Permanecendo o empate, serão usadas as medidas afirmativas conforme Instrução normativa nº 10/MINC, no seu Art. 2º, Inciso II. Com referencia aos critérios sociais e econômicos do certame (f, g, h.).

11.0. DA ÁREA CULTURAL, FORMATO, QUANTITATIVO E VALORES

11.1. As propostas contempladas no presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

FORMATO DE PROJETOS	ÁREA CULTURAL	PROJETOS A SEREM CONTEMPLADOS	VALOR DO PROJETO
TIPOS DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS	MULTILINGUAGENS	QUANTIDADE	
Ações e Programas Itinerantes	Produções Musicais, Feiras de Arte, Exposição Cultural, Espetáculos Circense, Teatral, Dança;	05	9.000,00
Eventos Diversos	Show musical, Encontros de Cultura Popular, Festivais, Festejos	08	5.687,50
Formação e Capacitação	Minicursos, Oficinas, Seminário, Fórum Cultural	04	6.000,00

12.0. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

12.1. Poderão ser contemplados projetos até o limite da disponibilidade orçamentária.

12.2. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.



12.3. Os recursos para premiação dos Agentes, Grupos e Instituições Culturais selecionados, decorrem da Adequação Orçamentária do Município de Bacabal com a Lei nº 14.399 de 08 de Julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc/PNAB, através do Fundo Municipal de Cultura de Bacabal- FUNDMCBA, no valor de R\$ 114.500,00 (Cento e Quatorze mil e Quinhentos Reais).

12.4. CONVOCAÇÃO: Os selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação do resultado final e/ou convocados por meio das redes sociais no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>) ou pelo E-mail: pnabaudirblanc@gmail.com e da Secretaria Municipal de Cultura a se apresentarem para conclusão do processo de contratação.

12.5. A (O) candidato(a) selecionado(a), convocado pela comissão de seleção, deverá apresentar toda a documentação complementar exigida neste edital, conforme os itens 6 e 7 do edital, mais uma nota fiscal avulsa, (em se tratando de premiação), referente ao valor que irá ser creditado na sua conta pessoal por ocasião em que o mesmo assinará o Termo de Compromisso Cultural e receberá sua credencial/autorização para acesso ao crédito no banco, assinada pelo secretário municipal de cultura;

12.5.1. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA AOS SELECIONADOS.

12.5.2. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA, OU COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ SELECIONADOS:

- a) Cópia do RG e CPF do proponente;
- b) Comprovante de Residência do mês atual do proponente que demonstre que profissional reside na cidade de Bacabal; Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessária, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);
- c) EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE, INFORMANDO: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada, e Endereço da Agência;
- d) Faz-se necessário o número do código da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.5.3. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA SELECIONADA

- a) Cópia do RG e CPF do proponente responsável pela inscrição;
- b) Comprovante de Residência atual do responsável pela inscrição, que deve residir na cidade de Bacabal; Em casos que o comprovante de residência não esteja em nome do proponente, será necessário, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);
- c) Comprovante de Residência atual da pessoa jurídica, caso tenha (não obrigatório);
- d) No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, RG, CPF e Comprovante de Residência em nome da Instituição se houver;

12.5.3.1. ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA:

- e) Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atuação pertencente à Pessoa Jurídica;
- f) Ata vigente da última eleição, com a relação nominal dos dirigentes dos atuais, registrada em cartório;
- g) EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE INFORMANDO:
 - I. Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito;
 - II. Nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência; Faz-se necessário o número do dígito/código da agência bancária, conforme norma do Banco Central;
 - III. A conta bancária deve estar ativa;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - que comprove que é sediada e constituída na cidade de Bacabal - Maranhão;
- i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto à Fazenda Nacional;
- j) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

12.6. Os candidatos selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SEMUC em certames da Lei nº 14. 399 de 08/07/2022, Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, serão desclassificados.

12.7. A SEMUC, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos das propostas, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

12.8. Serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do prêmio proposto. Os recursos remanescentes dessas desistências servirá para adequação e ampliação financeira das propostas que se mantiveram a disposição.

12.9. As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação da apresentação da documentação complementar e da assinatura do



Termo de Compromisso Especial.

12.10. Em havendo alguma pendência por parte do proponente ou algum atraso no calendário do cronograma da concedente que impeça o pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência em questão.

12.11. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Seleção;

13.0 - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

13.1. Em caso de rendimentos de ativos, em consequência de aplicação financeira dos recursos liberados para a execução da PNAB de Bacabal, este serão objeto de complementação do recurso previsto, que poderá ser utilizado, dispensado a autorização prévia do Ministério da Cultura, com base no Art. 4º Parágrafo único da Lei nº 14.399 de 18/07/2022.

13.2. À critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, e na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma ou mais das categorias dos Editais publicados previstas nos incisos: I e II do Art. 7º da Lei nº 14.399 de 08 de Julho de 2022, o saldo de recursos remanescentes destas categorias, serão destinados a contemplar outras respectivas categorias com propostas onde é observado uma demanda de inscrições superior ao número de vagas disponibilizadas para cumprimento do objeto do edital. Os recursos remanescentes serão utilizados como suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames ao longo do processo de aplicação do Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR, da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, pela Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal.

13.3. A Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal-SEMUC e a UNIÃO por meio do Ministério da Cultura MINC, alerta a todos os beneficiários selecionados, que poderá haver a incidência de impostos retidos na fonte no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

14.0. DA CONTRAPARTIDA , SUA COMPROVAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Após a publicação do resultado final no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>, na portaria da SEMUC em lista afixada, o selecionado deverá, a título de contrapartida, comprovar a execução do objeto em um prazo de até 60(sessenta) dias corridos após a data de recebimento do prêmio/recurso financeiro para execução do projeto selecionado. Após a vigência do prazo, a Secretaria Municipal de Cultura poderá ou não prorrogar o prazo por igual período se assim achar conveniente dependendo de seu compromisso com o Ministério da Cultura ou se for apresentado justificativas plausíveis pelo proponente no requerimento de novo prazo e se aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC.

14.2. A comprovação da execução do objeto pelo beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei nº 14.399 de 08/07/2022, dependerá do formato do projeto realizado.

14.3. CONTRAPARTIDAS:

14.3.1. O cumprimento do objeto no que se refere a Lei nº 14.399 de 08/07/2022, Art. 10, § 2º e regulamentada pelo Decreto Nº 11.740, de 18 de Outubro de 2023, Art. 2º, § 1º, será observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe-se como segue:

14.3.2. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - sempre que possível, realizar exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput em intervalos regulares.

14.3.3. O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores ensejará a aplicação das sanções previstas no item 18 deste edital.

14.4. FORMATO DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

14.4.1. COMPROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA AÇÕES E PROGRAMAS ITINERANTES. (Produções Musicais, Feiras de Arte, Exposição Cultural, Espetáculos Circense, Teatral, Dança);

14.4.2. O artista, o Coletivo Cultural sem CNPJ, a MEI, ou a ONG, contemplada em uma das Ações Itinerantes acima descritas, devem trabalhar com a ideia do desenvolvimento cultural nas comunidades, ampliando o acesso à cultura, Fortalecendo a produção cultural local, e Incentivando a participação comunitária.

14.4.2.1. Cada selecionado se obriga a realizar no mínimo 02(duas) edições do seu projeto itinerante, onde uma das edições deve ser realizada na zona urbana e a outra edição, deverá ser realizada na zona rural de Bacabal, de preferência em comunidades tradicionais(quilombolas, ribeirinhas etc.);

14.4.3. O valor limite destinado a cada credenciado contemplado, é de R\$: 9.000,00 (nove mil reais).

14.4.4. Homologado o credenciamento, será divulgada, no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>;



14.4.5. A contrapartida poderá ser uma apresentação nos moldes do Decreto Nº 11.740, de 18 de Outubro de 2023, Art. 2º, § 1º, após realizado a contrapartida, o selecionado fará um vídeo inédito, do desenvolvimento do projeto, que deverá ser entregue na portaria da SEMUC, ou em local a ser indicado para aprovação do trabalho realizado. Caso o vídeo esteja no formato e especificações desejadas, o mesmo será incluído no canal da SEMUC no youtube;

14.4.5.1. Em caso de envio de link do vídeo produzido, a secretaria se reserva ao direito de aprovar ou não a mídia enviada. Em caso de aprovação, este deverá ser mantido ativo e em compartilhamento não listado, por no mínimo 01(um) ano, ia sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital;

14.4.5.2. O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores ensejará a aplicação das sanções previstas no item 15 deste edital.

14.4.5.3. A convocação dos CREDENCIADOS para a realização cumprimento do objeto (contrapartida), será realizada em até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC.

14.5.0. COMPROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS EM EVENTOS DIVERSOS (Show musical, Encontros de Cultura Popular, Festivais, Festejos).

14.5.1. O artista, o Coletivo Cultural sem CNPJ, a MEI, ou a ONG, contemplado em uma das Ações de Eventos diversos, acima descrito, deverá realizar o seu projeto de evento de preferência em sua comunidade em espaço público, observado os requisitos do edital conforme está disposto no item 16, do edital quanto a acessibilidade e a inclusão, com o foco de Fortalecer a produção cultural local e a participação comunitária.

14.5.2. O valor limite destinado a cada credenciado contemplado, é de R\$ 5.687,50 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

14.5.3. Homologado o credenciamento, será divulgada, no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>);

14.5.4. A contrapartida poderá ser uma apresentação nos moldes do Decreto Nº 11.740, de 18 de Outubro de 2023, Art. 2º, § 1º, após realizado a contrapartida, o selecionado fará um vídeo inédito, do desenvolvimento do projeto, que deverá ser entregue na portaria da SEMUC, ou em local a ser indicado para aprovação do trabalho realizado. Caso o vídeo esteja no formato e especificações desejadas, o mesmo será incluído no canal da SEMUC no youtube;

14.5.5. Em caso de envio de link do vídeo produzido, a secretaria se reserva ao direito de aprovar ou não a mídia enviada. Em caso de aprovação, este deverá ser mantido ativo e em compartilhamento não listado, por no mínimo 01(um) ano, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital;

14.5.5.1. O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores ensejará a aplicação das sanções previstas no item 15 deste edital.

14.6.0 SELECIONADOS NAS AÇÕES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO (Minicursos, Oficinas, Seminário, Fórum Cultural)

14.6.1. O artista, o Coletivo Cultural sem CNPJ, a MEI, ou a ONG, contemplado em uma das Ações de Formação e Capacitação, acima descrito, buscando o desenvolvimento de habilidades específicas relacionadas à produção cultural, como gestão de eventos, marketing, captação de recursos, gestão de projetos, contribuição para a comunidade cultural, o desenvolvimento pessoal e profissional entre outros.

14.6.2. O valor limite destinado a cada credenciado contemplado, é de R\$: 6.000,00 (seis mil, reais,).

14.6.3. Homologado o credenciamento, será divulgada, no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>);

14.6.4. Após o projeto realizado, conforme plano de trabalho, o proponente, deverá entregar sua contrapartida, que poderá ser uma apresentação nos moldes do Decreto Nº 11.740, de 18 de Outubro de 2023, Art. 2º, § 1º, após realizado a contrapartida, o selecionado fará um vídeo inédito, do desenvolvimento do projeto, que deverá ser entregue na portaria da SEMUC, ou em local a ser indicado para aprovação do trabalho realizado. Caso o vídeo esteja no formato e especificações desejadas, o mesmo será incluído no canal da SEMUC no youtube;

14.6.5. Em caso de envio de link do vídeo produzido, a secretaria se reserva ao direito de aprovar ou não a mídia enviada. Em caso de aprovação, este deverá ser mantido ativo e em compartilhamento não listado, por no mínimo 01 (um) ano, ia sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital;

14.6.6. O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores ensejará a aplicação das sanções previstas no item 15 deste edital.

14.7.0. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.7.1. O proponente deverá, em até 120 (CENTO E VINTE) dias após o recebimento dos valores da última parcela, prestar contas dos recursos recebido da administração pública por meio das seguintes categorias:

14.7.2. CATEGORIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO;

14.7.2.1. Para cumprimento deste dispositivo, serão tomadas as seguintes providências pela instituição Concedente:

14.7.2.2. 1 - Ao se aproximar a data para o final da vigência da prestação de contas, o proponente será notificado pela concedente da visita in loco da equipe para prestação de contas, para que o mesmo esteja com sua documentação pronta para a vistoria da equipe da SEMUC.

14.7.2.3. 2 - A documentação exigida pela equipe de vistoria, será:

a) Relatório de cumprimento do objeto, contendo todas as ações propostas no projeto, bem como a relação de aquisições e



ilustrações que comprovem a execução do objeto;

b) O proponente deve entregar juntamente com o relatório, uma cópia do trabalho realizado. Para isto, o vídeo, deverá ser entregue diretamente para a equipe de vistoria ou na portaria da SEMUC, ou em local a ser indicado pela equipe da SEMUC.

15.0. DO VÍDEO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

15.1. O selecionado deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de até 60 dias corridos após a publicação do resultado final para entrega do vídeo editado do produto construído na portaria da Secretaria Municipal de Cultura para verificação e aprovação do produto, ou enviar o link do vídeo hospedado no youtube em compartilhamento não listado, a ser entregue na portaria da SEMUC ou pelo E-mail: pnabaudirblanc@gmail.com, após o resultado final da seleção no prazo determinado para análise e aprovação pela secretaria.

15.2. O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento não listado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

15.3. Os vídeos deverão conter apresentação inédita gravada na posição horizontal e em formato de vídeo mp4, na proporção de 16:9 (wide) e preferencialmente na resolução igual ou superior de 720p.

15.4. O vídeo não poderá conter montagens de apresentações anteriores a este Edital, apenas produção inédita.

15.5. O vídeo deve ser gravado e produzido especificamente para este Edital.

15.6. Não serão aceitas produções anteriores a publicação deste Edital.

15.7. A duração dos vídeos segue a regra por categoria:

a) no mínimo 15 (quinze) minutos e, no máximo, 20 (vinte) minutos para produções das oficinas e cursos, seminário, etc...

15.8. O vídeo poderá ser sem cortes ou editado para fins de adequação ao tempo previsto neste edital;

15.9. É obrigatória a inclusão da logomarca desta SEMUC na apresentação ou nos créditos do vídeo, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada pela Assessoria de Comunicação - ASCOM desta Secretaria, disponibilizada na Secretaria da SEMUC e as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura-MINC.

15.10. O vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 ano.

15.11. Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma indicada.

15.12. O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital indicada para veiculação do vídeo premiado.

15.13. O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

15.14. O vídeo não poderá conter conteúdo sexual, uso de drogas e linguagem inapropriada.

15.15. Na descrição do vídeo deverá conter os caracteres: #Cultura para Todos-2024#PrefeituraBacabal #SEMUC #Lei Aldir Blanc/PNAB.

15.16. A qualidade de áudio e imagem deve ser mantida até o final do vídeo.

15.17. A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas propostas de produções inéditas ou novos vídeos, até o limite da disponibilidade orçamentária.

15.18. As novas propostas ou novos vídeos passarão pelos mesmos critérios de seleção, e deverão obedecer às mesmas especificações acima.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

16.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

16.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Município para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

16.1.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à realização das propostas apresentadas;

16.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros;

16.1.4. Comunicar à SEMUC, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, do cumprimento da proposta selecionada;

16.1.5. Zelar pela boa e completa execução da proposta;

16.1.6. Observar e respeitar as Legislações Federal e Municipal;

16.1.7. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

16.1.8. Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

16.1.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

16.1.10. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada;

16.1.11. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da realização da proposta



selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

16.1.12. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

16.1.13. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Bacabal, em especial, da Secretaria Municipal de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc/PNAB/MINC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

16.2. DA ACESSIBILIDADE

16.2.1. O proponente com a sua iniciativa que concorra em seleção pública decorrente do disposto oferecerá pelo menos uma das medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico; recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional; recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - No aspecto atitudinal; a contratação de colaboradores sensibilizadores capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

17.0. OBRIGAÇÕES DA SEMUC

17.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

17.2. Efetuar a premiação dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

17.3. Orientar e monitorar os selecionados;

17.4. Entregar a credencial de apresentação da selecionada quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

18.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

18.2. Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

19.0. DAS PENALIDADES

19.1. O profissional selecionado se compromete ao cumprimento do objeto conforme o tempo previamente acordado com a SEMUC por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso Especial.

19.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas nos itens 14.0 a 14.7 e seus subitens, bem como dos itens 16.0 a 16.2 e seus subitens relacionados, deste Edital implica em penalidades, conforme dispostas na sequência:

19.1.2. Advertência;

19.1.3. Ressarcimento ao erário previsto no inciso I do caput do artigo 34 do Decreto Nº 11.453, de 23 de Março de 2023, caso seja comprovada a má fé do beneficiário na prestação de contas;

19.1.4. Ter a imagem da pessoa física ou da sua instituição exibida nas redes sociais da SEMUC de forma negativa e/ou impedimento de participar de outros processos de Seleção/Credenciamento promovidos pela SEMUC pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade;

19.1.5. Em caso de descumprimento do prazo de vigência da entrega de contrapartida e ou prestação de contas, além de advertência notificada, conceder prazo de execução do plano de ações compensatórias o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento;

19.1.6. Cada caso será analisado individualmente.

20.0. DO DIREITO DE USO, VOZ E IMAGEM

20.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SEMUC, por período indeterminado;

20.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SEMUC, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado;

20.3. Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão à imediata liberação dos direitos autorais concernentes à apresentação vinculadas a programação no dia do evento, não cabendo, pois, qualquer cobrança junto ao ECAD;

20.4. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado autoriza esta secretaria municipal de cultura a compartilhar as produções artísticas nas páginas oficiais e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.



20.5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

20.5.1 - Neste certame, serão incluídas ações afirmativas e medidas de acessibilidade e de participação com base na Lei nº 14.399 de 08/07/2022, Art. 8º, § 4º, no Decreto nº 11.740 de 18/10/2023, Art. 11, Incisos: I, II, III e IV, e, na Instrução Normativa MINC nº 10 de 28/12/2023, conforme o Art. 2º. Que versa sobre os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, serão implementados por meio de:

I - políticas de cotas ou reservas de vagas; 25% pessoas negras, pretas ou pardas. 5% público LGBTQIA+, e 5% para Deficientes Físicos;

II - bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais.

21.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis, conforme prevê o art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que tendo-o aceito sem objeção, vier, após o prazo regimental, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC - poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

22.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento Cultural;

22.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

22.4. A SEMUC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados;

22.5. Caso revele-se necessária a contratação de proponentes, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de proponentes que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram;

22.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e nos portais oficiais disponíveis <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario/> <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>; ou pelo E-mail: pnabaudirblanc@gmail.com

22.7. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresente cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;

22.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento Cultural do Município.

Bacabal, 26 de Junho de 2024. Victor Emanuel das Chagas. Secretário Municipal de Cultura de Bacabal.

TODOS OS ANEXOS DESTES EDITAIS ESTÃO DISPONÍVEIS NA VERSÃO IMPRESSA

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 04 - ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA CULTURAL E AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DA BASE LEGAL

A prefeitura Municipal de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, com amparo na Constituição Federal no seu Art. 215, que diz; O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Art. 172 e 173 da Lei Orgânica do município de Bacabal, promulgada em 13 de março de 1990, afirma que o município assegurará o acesso às fontes de Cultura e estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal, apoiando e incentivando todas as manifestações de natureza cultural. A Lei nº 1173/2011 de criação do Sistema Municipal de Cultura, destaca o papel do poder público com a cultura e explicita os direitos culturais que



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2145> - Volume 9, N°. BAC20240708



devem ser assegurados para todos os municípios. O texto extraído da lei, está registrado no Título I da Política Municipal de Cultura. O Plano Municipal de Cultura do sistema, destaca para este certame as metas 5 e 7, que versa sobre a criação de projetos transversais com foco na cidadania cultural, e nas manifestações da nossa cultura popular tradicional. Dessa forma, com base no DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, torna público no município de Bacabal o EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 04/PARA GENTES CULTURAIS E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA CULTURAL/POLÍTICA CULTURA VIVA, LEI, Nº 13.018/2014/PNAB-2024 - LEI 14.399 DE 08/07/2022. que destina-se a política de fomento a espaços culturais com recursos de maneira direta com o foco de manter a sustentabilidade dos espaços e apoiar a criação de outros, no sentido de alavancar o setor com ganhos visíveis para o desenvolvimento da nossa cultura, por meio da modalidade - Subsídio Mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes na cidade de Bacabal-MA. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais (Mestres da Cultura Popular, Artistas e Fazedores Culturais e Coletivos Culturais), que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural da cidade de Bacabal-MA, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

2.1.1. Constitui objeto deste Edital para premiação de 48(quarenta e oito) contemplados entre: Mestres de Cultura Popular, Artistas, Fazedores Cultura e Coletivos Culturais com e sem CNPJ;

DA DEFINIÇÃO DAS CATEGORIAS QUE SERÃO PREMIADAS:

- Mestre e Mestra da Cultura Popular: pessoa física que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e capacidade de transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões culturais tradicionais e que seja comprovadamente reconhecida como tal em diversas categorias, tais como: Artes da cura; Líder religioso de tradição oral; Brincante (aquele que possui e compartilha conhecimentos em brinquedos e brincadeiras); Contador de histórias; Poeta/poetisa popular; Ofícios, técnicas ou “modos de fazer” tradicionais; Outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a história e a memória de sua comunidade.
- Artistas e fazedores culturais: pessoa que detenha notória contribuição, longa permanência, reconhecida produção e que assim se constitua como referência em seu segmento de atuação.
- Espaços Culturais, composto de Coletivos Culturais, com e Sem CNPJ: é o local dedicado à promoção, preservação e difusão de diversas formas de manifestações culturais e artísticas. Esses espaços podem abrigar atividades como exposições, apresentações teatrais, musicais, exibições de filmes, oficinas, palestras, entre outras. O objetivo principal é proporcionar acesso à cultura, estimular a criatividade, promover a educação artística e cultural e fortalecer a identidade cultural da comunidade. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural da cidade de Bacabal-MA. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.2. QUANTIDADES E VALORES DE AGENTES E ESPAÇOS CULTURAIS PREMIADOS

Nº	DESCRIÇÃO DA PREMIAÇÃO	QUANT.	VALOR DO PRÊMIO
01	MESTRES DE CULTURA POPULAR	10	2.000,00
02	ARTISTAS E FAZEDORES CULTURAIS	10	2.000,00
03	MEI, ONG'S, EMPRESAS CULTURAIS COM E SEM FINS LUCRATIVOS COM ATIVIDADE COMPROVADA DE 5 A 10 ANOS	05	6.000,00



04	MEI, ONG'S, EMPRESAS CULTURAIS COM E SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATIVIDADE COMPROVADA DE 2 A 3 ANOS	05	4.000,00
05	COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ - COM ATIVIDADE COMPROVADA DE 10 ANOS EM DIANTE;	08	6.000,00
06	COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ, COM ATÉ 5 ANOS DE ATIVIDADE COMPROVADA	10	3.750,00

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas. O valor líquido recebido pelas pessoas físicas e coletivos culturais representados por pessoa física, poderá ser deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.2.1 ETAPA DE INSCRIÇÃO

2.2.2. As inscrições serão gratuitas, destinadas a Agente Culturais; Mestres de Cultura Popular, Artistas, Fazedores de Cultura, e Coletivos Culturais, com e sem CNPJ, que comprovem atuação, tempo de atuação e ser responsáveis por espaços culturais ou instituições citadas no item 2.1 deste edital.

2.2.3. As inscrições serão realizadas no período de 22/07 a 16/08 de 2024, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, das 8:00 as 12:00 horas;

2.2.4. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

2.2.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

2.2.6. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

2.2.7. Os documentos anexos ao Edital podem ser obtidos presencialmente na portaria da Secretaria Municipal de Cultura, página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>.

2.3. QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer Agente Cultural, Coletivo Cultural, com contribuição artística ou cultural na cidade de Bacabal-MA, que se enquadre conforme o tempo de atuação disposto abaixo:

Mestre e Artistas: com no mínimo 15 anos de atuação comprovada. Para Coletivos, conforme vide item: 2.2 do edital.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O AGENTE CULTURAL PODE SER:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

DA ETAPA E DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO



2.5. CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Formulário de Inscrição (Anexo I); b) Carta de Anuência (Mestres, Coletivos Culturais, Anexo II), c) Declaração de Pertencimento Étnico, ou representantes da comunidade de Gênero LGBTQI+ (Anexo III) d) Declaração de Pessoa Com Deficiência PcD (Anexo IV), e) Formulário de recurso (Anexo V).

O formulário de inscrição e seus anexos, será fornecido pela SEMUC, de forma presencial na portaria da secretaria municipal de cultura situada na Avenida Euzébio 30, s/n - Centro, Bacabal-Ma, em horário de expediente das 8:00 às 12:00, ou na página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/>, no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>.

2.5.1. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

2.5.2 EM QUANTAS CATEGORIAS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER NOS EDITAIS

2.5.2.1. No caso de mais de uma inscrição de um mesmo artista, coletivo cultural ou instituição com e sem CNPJ, serão válidas para efeitos deste edital, se ambas inscrições forem direcionadas para concorrências em editais diferentes da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, ou seja: Inscrições direcionadas para os Editais; 1 e 2 da Lei que contempla o Inciso I; produções diversas, e, a Política Cultura Viva. Edital nº 3 que contempla o Inciso II; Produção cultural local de áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais e o Edital nº 04 Edital de Premiação para Mestre, Artistas e Coletivos Culturais;

2.5.2.2. § único: Será permitida a inscrição do mesmo candidato em duas categorias, desde que em editais diferentes, nunca em um mesmo edital;

2.5.2.3. Será permitida apenas UMA PREMIAÇÃO por candidato ou coletivo em um mesmo edital ou em editais diferentes;

2.5.3. DA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA

2.5.3.1. O proponente será automaticamente eliminado, caso cometa uma das seguintes irregularidades: a) Inscrever mais de um projeto de categorias diferentes em um mesmo edital; b) Caso o proponente já tenha inscrito dois projetos em um mesmo edital, realizar uma terceira inscrição em outro edital diferente.

CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO:

2.5.3.2. ATENÇÃO: Para efeitos de cadastramento, recadastramento e adequação a Política Nacional Aldir Blanc-PNAB da Lei, nº 14.399 de 08/07/2022, o proponente no ato inscrição, deverá entregar (02) duas cópias dos seguintes documentos obrigatórios:

I. Cópia do RG e CPF do proponente;

II. Comprovante de Residência do mês atual do proponente que demonstre que profissional reside na cidade de Bacabal;

III. Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessária, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);

IV. Currículo ou portfólio do proponente em caso de inscrição do artista individual que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos anteriores a data de inscrição no edital;

V. Em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo Cultural com ou sem CNPJ, Currículo ou Portfólio do responsável, e Portfólio das ações do Coletivo Cultural atualizado, que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos anteriores a data de inscrição no edital; Também podem ser incluídos: certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

VI. Para entidades coletivos com CNPJ: Cópia do Estatuto atualizado, Ata registrada em cartório atualizada e Cartão de CNPJ;

VII. MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI e Cartão de CNPJ,

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

- Habilitação - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

- Seleção - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

- Assinatura do Recibo - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo.

3.1.0. DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO**INSTITUIÇÃO CULTURAL COM CNPJ, COM E SEM FINS LUCRATIVOS**

3.1.1 Ficha de Inscrição preenchida e assinada;

3.1.2 Cópia do RG, CPF do representante legal;

3.1.3 Comprovante de residência do responsável legal e de endereço da instituição (se houver), emitidos há no mínimo 2 meses;

3.1.4 Caso o comprovante de residência não esteja no nome do representante, este deverá apresentar uma Declaração de Residência em nome do titular;

3.1.5 Quadro de dirigentes, acompanhado da Ata da Última Eleição;

3.1.5.1. Caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -



CCMEI, RG, CPF e Comprovante de Residência,

3.1.6 Currículo do Responsável e Portfólio da Instituição/Ponto, como: cópias de cartazes; folhetos fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação do Edital datada de 08/07/2024;

3.1.7 Comprovante de atuação cultural expedido por alguma instituição cultural de comprovada atuação no meio cultural, ou por alguma autoridade municipal (Prefeito, Vereadores, Secretários de Governo ou de Segurança Pública, que ateste sua atuação e contribuição cultural para a cidade, ou Certificado de Mérito Cultural emitido pelo Conselho Municipal ou Estadual de Cultura;

3.1.8 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

3.1.9 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em

3.1.10. Toda a documentação deve estar em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade.

3.2.0 PESSOA FÍSICA E COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ.

3.2.1 Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo I);

3.2.2 Cópia do RG, CPF do representante do coletivo cultural;

3.2.3 Comprovante de residência do representante do coletivo, emitido há no mínimo 2 meses. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do requerente, este deverá apresentar uma Declaração de Residência em nome do titular;

3.2.4 Carta de Anuência para Mestre, Artistas, Fazedores de Cultura e Representantes de Coletivos Culturais (AnexoII); preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

3.2.5 Currículo do Responsável e Portfólio do Grupo/Coletivo, como: cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação do Edital datada de 08/07/2024;

3.2.6 Auto declarações das pessoas negras (pretas ou pardas), ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos III e IV, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

3.2.7 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4. COTAS

4.1. CATEGORIA DE COTAS

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas LGBTQI+;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

4.2. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. REMANEJAMENTO DAS COTAS

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.0. DO CRONOGRAMA

EDITAL 004- PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS: MESTRES DE CULTURA POPULAR, ARTISTAS E COLETIVOS CULTURAIS COM E SEM CNPJ	
Publicação do Edital	08/07/2024
Impugnação ao Edital	Até 12/07//2024
Resultado de pedido de Impugnação	15/07 a 19/07
INSCRIÇÕES	
Inscrições de propostas	22/07/2024 a 16/08/2024
FASE DE HABILITAÇÃO	
Análise Documental	17/08/2024 a 30/08/2024
Resultado da fase de habilitação	02/09/2024
Período para recurso da fase de habilitação	03/09/2024 a 05/09/2024
Julgamento dos recursos da fase de habilitação	06/09 a 11/09/2024
Publicação do julgamento dos recursos da fase de habilitação	13/09/2024
FASE DE SELEÇÃO	
Análise Técnica	16/09/2024 a 04/10/2024
Publicação do resultado da Análise Técnica	07/10/2024
Período para recurso da fase de seleção	08/10/2024 a 11/10/2024
Julgamento dos recursos da fase de seleção	14/10/2024 a 18/10/2024
Publicação do julgamento dos recursos da fase de seleção	21/10/2024
Divulgação e homologação do resultado final da Seleção Pública - Publicação no sítio da SEMUC e ou Diário Oficial do Município de Bacabal.	28/10/2024

5.1. ETAPAS DE ANÁLISE

5.1.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Habilitação - onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

2. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas conforme critérios definidos neste edital.

5.2.0. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.2.1. A comissão fará a análise das inscrições, que consiste na verificação da documentação e dos requisitos exigidos nos itens 3.1.0 a 3.1.10 e de 3.2.0 a 3.2.7 deste Edital, e emitir parecer conclusivo;

5.2.2. Após a análise dos documentos obrigatórios, será publicado o resultado preliminar da fase de habilitação no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação, onde conterà as seguintes classificações: HABILITADOS, INABILITADOS;

5.2.3. Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 5.0 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo _V_ do Edital, podendo ser entregue de forma presencial na portaria da SEMUC, ou pelo envio de cópia para o e-mail: pnaubaudirblanc@gmail.com que será analisada pela Comissão de Habilitação. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Serão aceitos somente os recursos que tratam dos itens 3.1.0 a 3.1.10 e de 3.2.0 a 3.2.7, deste edital. Não serão aceitos complementação de documentos que não foram enviados no momento da inscrição.

5.2.4. O resultado final da fase de habilitação será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>) sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação, onde conterà as seguintes classificações: HABILITADOS, DESQUALIFICADO;

5.2.5. Caso haja complementação de recursos, conforme previsto no item 5., os novos projetos que forem pré-selecionados, em novas convocações publicadas, serão habilitados por esta comissão, e seguirão pelo mesmo processo dos demais, enquanto durar o prazo de vigência do presente Edital.

5.3.0. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS



5.3.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas:

I - Entendem-se por agentes culturais, entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por agentes culturais, entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

5.3.2 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I. Tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;

II. Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III. Tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

IV. Estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros).

VI. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

5.3.3 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

5.3.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS, COLETIVOS CULTURAIS COM E SEM CNPJ

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
E	Consolidação do trabalho apresentado: Portfólio do proponente pessoa física, Coletivo Cultural sem CNPJ, Instituição Cultural com CNPJ, que apresente histórico artístico, contendo o tempo de atuação cultural, e a representatividade por meio de fotos, clipping, Links de atuação nas redes sociais, matérias, premiações, menções honrosas e outros certificados.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Proponentes residentes em pequenos povoados da zona rural do município (abaixo de 2 mil habitantes).	5
J	Agente cultural representante da comunidade LGBTQI+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS



PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
L	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
M	Proponentes residentes em pequenos povoados da zona rural do município (abaixo de 2 mil habitantes).	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

5.3.5 A pontuação máxima para os Agentes Culturais: Mestres de Cultura Popular, Artistas e fazedores culturais e de até 75 pontos;

5.3.6 Coletivos Culturais, com e sem CNPJ, é de até 70 pontos;

5.3.6 Cada candidatura será analisada por, todos os membros da Comissão de Seleção contratados para esta finalidade em numero de 05(cinco) pessoas, todos representantes da sociedade civil, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

5.3.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”), do “a” ao “e”, nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

5.3.8 SERÁ DESCLASSIFICADA A CANDIDATURA QUE:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito nos itens: 3.1.0 e 3.2.0;

II. Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. Não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

5.4.0 DOS RESULTADOS

5.4.1 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC - <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> . o resultado conterà as seguintes classificações: CLASSIFICADO, DESCLASSIFICADO

5.4.2 Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 2.0 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo_V do Edital, que poderá ser entregue de forma presencial ou pelo envio para o e-mail: pnabaudirblanc@gmail.com que será analisada pela Comissão Técnica de Seleção.

5.4.3 O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Não será permitido a inclusão de documentos na fase de recurso. Somente serão acatados recursos de reanálise de propostas das que apresentarem discrepância de 50% entre a média obtida de cada avaliador.

5.4.4 O resultado final da fase de seleção será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> , sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação, com a seguinte classificação: SELECIONADO e SUPLENTE;

5.4.5. Será publicado no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> , o resultado final conterà apenas o nome e segmentos das propostas vencedoras, com a classificação: SELECIONADO, que será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura de Bacabal, conforme registrado no item 2.0 - do Cronograma.

5.4.6. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

5.4.7 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>

5.4.8 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados, deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de mínimo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, de forma presencial na portaria da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal, situada na Av. Euzébio 30, s/n Centro-Bacabal-Ma, em horário comercial das 8hs às 12:30hs.

6.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA AOS SELECIONADO.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2145 - Volume 9, N°.BAC20240708>



6.1. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA, OU COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ SELECIONADOS:

- a) Cópia do RG e CPF do proponente;
- b) Comprovante de Residência do mês atual do proponente que demonstre que profissional reside na cidade de Bacabal; Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessária, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);
- c) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 2) na Fase de Seleção;
- d) EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE, INFORMANDO: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada, e Endereço da Agência;
- e) Faz-se necessário o número do código da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA SELECIONADA

- a) Cópia do RG e CPF do proponente responsável pela inscrição;
- b) Comprovante de Residência atual do responsável pela inscrição, que deve residir na cidade de Bacabal; Em casos que o comprovante de residência não esteja em nome do proponente, será necessário, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);
- c) Comprovante de Residência atual da pessoa jurídica, caso tenha (não obrigatório);

6.2.1. ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA:

- d) Contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- e) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- f) Ata vigente da última eleição, com a relação nominal dos dirigentes dos atuais, registrada em cartório no caso de ONG;
- g) Caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- h) EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE INFORMANDO:
I: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, II. Nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;
Faz-se necessário o número do dígito/código da agência bancária, conforme norma do Banco Central;
II. A conta bancária deve estar ativa;
- i) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - que comprove que é sediada e constituída na cidade de Bacabal - Maranhão
- j) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto à Fazenda Nacional;
- k) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- l) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.0 - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

7.1. Em caso de rendimentos de ativos, em consequência de aplicação financeira dos recursos liberados para a execução da PNAB de Bacabal, este serão objeto de complementação do recurso previsto, que poderá ser utilizado, dispensado a autorização prévia do Ministério da Cultura, com base no Art. 4º Parágrafo único da Lei nº 14.399 de 18/07/2022.

7.2. À critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, e na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma ou mais das categorias dos Editais publicados previstas nos incisos: I e II do Art. 7º da Lei nº 14.399 de 08 de Julho de 2022, o saldo de recursos remanescentes destas categorias, serão destinados a contemplar outras respectivas categorias com propostas onde é observado uma demanda de inscrições superior ao número de vagas disponibilizadas para cumprimento do objeto do edital. Os recursos remanescentes, serão utilizados como suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames ao longo do processo de aplicação do Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR, da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, pela Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal.

7.3. A Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal-SEMUC e a UNIÃO por meio do Ministério da Cultura MINC, alerta a todos os beneficiários selecionados, que poderá haver a incidência de impostos retidos na fonte no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

8.0. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

8.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

Poderão ser contemplados projetos até o limite da disponibilidade orçamentária.



8.2. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

8.3. Os recursos para premiação dos Agentes, Grupos e Instituições Culturais selecionados, decorrem da Adequação Orçamentária do Município de Bacabal com a Lei nº 14.399 de 08 de Julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc/PNAB, através do Fundo Municipal de Cultura de Bacabal- FUNDMCBA, no valor de R\$ 175.500,00(Cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

8.4. CONVOCAÇÃO:

Os selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação do resultado final e/ou convocados por meio das redes sociais no sítio da página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal- SEMUC <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> ou pelo E-mail: pnabaudirblanc@gmail.com e da Secretaria Municipal de Cultura a se apresentarem para conclusão do processo de pagamento do prêmio.

8.5. A (O) candidato(a) selecionado(a), convocado pela comissão de seleção, deverá apresentar toda a documentação complementar exigida neste edital, conforme os itens 6 e 7 do edital, mais uma nota fiscal avulsa, (em se tratando de premiação), referente ao valor que irá ser creditado na sua conta pessoal receberá sua credencial/autorização para acesso ao crédito no banco, assinada pelo secretário municipal de cultura;

8.6. Os candidatos selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SEMUC em certames da Lei nº 14. 399, de 08/07/2022 - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, serão desclassificados.

8.7. A SEMUC, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado;

8.8. Serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do prêmio proposto. Os recursos remanescentes dessas desistências servirá para adequação e ampliação financeira das propostas que se mantiveram a disposição.

8.9. As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação da apresentação da documentação complementar exigida ao selecionado.

8.10. Em havendo alguma pendência por parte do proponente ou algum atraso no calendário do cronograma da concedente que impeça o pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência em questão.

8.11. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Seleção.

8.12 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

8.13 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

8.14. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

8.15 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 02), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

8.16 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 02). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

8.17 A Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

9.0. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição;

10.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O prazo de vigência deste Edital será de um ano contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

10.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

10.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura-



SEMUC.

10.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

10.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

10.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

10.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

10.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

10.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

10.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

10.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, presencialmente ou por meio do endereço eletrônico <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> ou pelo E-mail: pnabaudirblanc@gmail.com.

11.0 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo III - Auto declaração Étnico-racial e de gênero;

Anexo IV - Auto declaração para pessoa com deficiência;

Anexo V - Formulário de Recurso;

Bacabal, 27 de junho de 2024. Victor Emanuel das Chagas. Secretário Municipal de Cultura de Bacabal.

TODOS OS ANEXOS DESTA EDITAL ESTÃO DISPONÍVEIS NA VERSÃO IMPRESSA

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Bacabal
PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2145> - Volume 9, N°. BAC20240708

